UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL

MURILO THEMIR ANDRADE SANTOS

COMPRA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: a estruturação do processo em um órgão de uma IFE

UBERLÂNDIA 2020

MURILO THEMIR ANDRADE SANTOS

COMPRA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: a estruturação do processo em um órgão de uma IFE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência para a obtenção do título de Mestre em Gestão Organizacional.

Linha de pesquisa: Gestão Pública

Orientadora: Prof. Dra. Cristiane Betanho

UBERLÂNDIA 2020

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

S237 Santos, Murilo Themir Andrade, 1992-

2020

Compra de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar [recurso eletrônico]: a

estruturação do processo em um órgão de uma IFE / Murilo

Themir Andrade Santos. - 2020.

Orientadora: Cristiane Betanho.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Gestão Organizacional.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.796

Inclui bibliografia. Inclui ilustrações.

1. Administração. I. Betanho, Cristiane, 1973-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pósgraduação em Gestão Organizacional. III. Título.

CDU: 658

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: (34) 3239-4525 - www.fagen.ufu.br - ppggo@ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Gestão Organizacional					
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Profissional, 62, PPGGO					
Data:	vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte	Hora de início:	08h00	Hora de encerramento:	10h25	
Matrícula do Discente:	11822GOM017					
Nome do Discente:	Murilo Themir Andrade Santos					
Título do Trabalho:	Compra de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar: a estruturação do processo em um órgão de uma IFE					
Área de concentração:	Gestão Organizacional					
Linha de pesquisa:	Gestão Pública					
Projeto de Pesquisa de vinculação:	"Apoio a continuidade do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica da Universidade Federal de Uberlândia", financiado pelo MCTIC/MAPA/MEC/SEAD - Casa Civil; e "Apoio a continuidade dos processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários no município de Uberlândia e Região do Triângulo Mineiro (MG)", financiado pelo MTb-SENAES/CNPq; ambos coordenados pela Profa. Dra. Cristiane Betanho.					

Reuniu-se, por meio de webconferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, assim composta: Professores Doutores: Cristiane Betanho, FAGEN/UFU, orientadora do candidato; João Carlos de Oliveira (ESTES/UFU) e Laudemir Luiz Zart (UNEMAT).

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dra. Cristiane Betanho, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Betanho, Professor(a) do Magistério Superior, em 22/12/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos de Oliveira, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 22/12/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Laudemir Luiz Zart, Usuário Externo, em 24/12/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2461224 e o código CRC BCBD276C.

Referência: Processo nº 23117.075503/2020-89

SEI nº 2461224

Criado por vinicius.guimaraes, versão 6 por crisbetanho em 22/12/2020 09:41:48.

AGRADECIMENTOS

A Deus que nos ampara nos momentos de necessidade.

Aos meus amigos que me ouviram e trocaram ideias sobre o tema.

Aos colegas de mestrado que compartilharam experiências semelhantes

A minha orientadora, Prof. Dra. Cristiane Betanho, pelos ensinamentos, apoio e dedicação, que contribuíram muito para o progresso do meu estudo.

Aos professores João Carlos de Oliveira e Laudemir Luiz Zart, pelas importantes contribuições para refinamento desta dissertação.

Aos meus professores do programa de Pós-Graduação por terem colaborado com a expansão dos meus saberes científicos.

A Universidade Federal de Uberlândia e a Faculdade de Gestão e Negócios pela oportunidade de realizar o curso de mestrado.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram com o avanço do trabalho.

RESUMO

Este trabalho examinou os requisitos para a implantação da compra institucional de alimentos processados, produzidos pela agricultura familiar, para a merenda escolar, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no órgão de uma Instituição Federal de Ensino (IFE), seguindo os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. É uma pesquisa qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental a informativos institucionais e legislações pertinentes, além de revisão de benchmarks, identificando os pontos em comum nos editais de chamadas públicas de diversos municípios mineiros. O objetivo do estudo foi verificar a viabilidade da compra de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar para suprir a demanda de merenda escolar da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia, a qual ainda não adquire merenda escolar com as verbas do PNAE por não possuir cozinha para preparo de alimentos e funcionários para tal. Os resultados obtidos indicam que existem diversos casos documentados de chamadas públicas para aquisição de merenda processada que foram bem sucedidas, demonstrando a factibilidade da compra pretendida. Assim, a realização do processo depende da ação dos dirigentes da unidade acadêmica, tendo o caminho legal e burocrático sido desenhado. A pesquisa permitiu apresentar uma solução para a compra da merenda escolar em um local sem ambiente para preparo de alimentos, produzindo, como produto tecnológico, uma proposta de edital e seus anexos para uso da ESTES na aquisição dos alimentos. Conclui-se ser factível a realização da compra de merenda escolar processada pela ESTES, de forma a fomentar a agricultura familiar local e promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, cumprindo os princípios norteadores do PNAE.

Palavras-chave: PNAE. ESTES. Alimentos processados. Chamada Pública. Agricultura Familiar.

ABSTRACT

This work examined the requirements for the implementation of the institutional purchase of processed foods, produced by family farming, for school lunches, with resources from the National School Food Program (PNAE), in the body of a Federal Education Institution (IFE), following the dictates of Law 11,947, of June 16, 2009. It is a qualitative research, based on bibliographic and documentary research on institutional information and pertinent legislation, as well as a review of benchmarks, identifying the common points in the public call notices of Minas Gerais municipalities. The objective of the study was to verify the feasibility of buying processed food kinds from family farming to meet the demand for school lunches at the Technical School of Health of the Federal University of Uberlândia, which still does not acquire school lunches with PNAE funds for not having kitchen for preparing food and staff for that. The results obtained indicate that there are several documented cases of public calls for the purchase of processed meals that were successful, demonstrating the feasibility of the intended purchase. Thus, the realization of the process depends on the action of the leaders of the academic unit, with the legal and bureaucratic path being designed. The research allowed to present a solution for the purchase of school lunches in a place without an environment for food preparation, producing, as a technological product, a proposal for a public notice and its annexes for the use of ESTES in the acquisition of food. It is concluded that the purchase of school meals processed by ESTES is feasible, in order to promote local family farming and promote food and nutritional security for students, in compliance with the guiding principles of the PNAE.

Keywords: PNAE. ESTES. Processed foods. Public Call. Family Farming.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Trabalhos sobre compras públicas de alimentos processados da agricultura familiar para a merenda	37
Quadro 2	Resumo do percurso da pesquisa	46
Quadro 3	Estudantes matriculados e orçamentos repassado pelo FNDE	48
Quadro 4	Alimentos processados presentes em Chamadas Públicas de Municípios do Estado de Minas Gerais em 2018 e 2019	49
Quadro 5	Resultados obtidos através da análise de benchmarks	51
Quadro 6	Relação de documentos que deve ser fornecida por grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais	63
	LISTA DE FLUXOGRAMAS	
Fluxograma 1	Ciclo das Políticas Públicas	21
Fluxograma 2	Percurso do processo de compra de merenda escolar	24
Fluxograma 3	Passo-a-passo para compra de merenda escolar pela ESTES	69

LISTA DE ABREVIATURAS

ATER Assistência Técnica e Extensão Rural

CAE Conselho de Alimentação Escolar

CF Constituição Federal

CGSIM Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da

Legalização de Empresas e Negócios

Cieps Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPF Cadastro de Pessoa Física

DAP Declaração de Aptidão ao Pronaf

EEx Entidade Executora

EMATER Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

ESTES Escola Técnica de Saúde

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IFEs Instituições Federais de Ensino

MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS Ministério do Desenvolvimento Social

MEC Ministério da Educação

PAA Programa de Aquisição de Alimentos

PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proeja Programa Nacional de Integração da Educação Profissional

Pronaf Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SAN Segurança Alimentar e Nutricional

SEAD Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

SEE/MG Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

SIE Serviço de Inspeção Estadual

SIF Serviço de Inspeção Federal

SIM Serviço de Inspeção Municipal

SUASA Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária

TCU Tribunal de Contas da União

UFU Universidade Federal de Uberlândia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 Objetivos: Geral e Específicos	16
1.2 Justificativa	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 Políticas Públicas	20
2.2 O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Programa de Alimentação Escolar (PNAE)	
2.3 A Agricultura Familiar	25
2.4 Modalidades específicas de Licitação: as compras públicas de merenda escola	r29
2.5 Alimentos Processados pela Agroindústria Familiar na Merenda Escolar	36
3. ASPECTOS METODOLÓGICOS	43
3.1 Tipo de Pesquisa	43
3.2 Análise de dados	44
4. A ESTES E A MERENDA ESCOLAR	47
4.1 PNAE na ESTES	48
4.2 Aquisições de merenda escolar processada em IFES: uma revisão de benchma	ırks49
4.3 Exigências para a compra de produtos processados	52
4.4 A proposta para a ESTES	56
4.4.1 Análise do Orçamento disponível	57
4.4.2 Articulação entre a ESTES e os agricultores	57
4.4.3 Elaboração do cardápio de alimentos processados	58
4.4.4 Pesquisa de preços	58
4.4.5 Elaboração do edital da Chamada pública	60
4.4.6 Elaboração do projeto de venda	61
4.4.7 Recebimento e análise admissional dos projetos de venda	62
4.4.8 Requerimento de amostra para controle de qualidade	65

4.4.9 Formalização do contrato de compra	66
4.4.10 Termo de recebimento e pagamento dos agricultores	66
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	71
APÊNDICE A – MODELO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE	78
ANEXO A – ALIMENTOS PROCESSADOS VENDIDOS NA FEIRINHA SO	LIDÁRIA
DA UFU	104

1. INTRODUÇÃO

Este estudo trata da implantação da compra de alimentação escolar na Escola Técnica de Saúde (ESTES) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). A ESTES foi criada em 1972, iniciando suas atividades em 1973 com o Curso Técnico de Enfermagem, sendo parte da extinta Fundação da Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia (FEMECIU) e, após a federalização da Universidade de Uberlândia, passou a integrar a UFU em 1981. A ESTES faz parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), conforme o art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, oferecendo educação profissional e tecnológica, tendo como foco a formação profissional técnica de nível médio e formação inicial e continuada (ESTES, 2019).

A ESTES recebe verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para compra de merenda escolar, mas ainda não realiza a Chamada Pública para aquisição dos alimentos. Acerca dos recursos disponibilizados, a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe, em seu art. 14 que:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2009).

Assim, percebe-se uma intenção do legislador em fomentar a agricultura familiar, através dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para custear o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma vez que a regra acerca da aquisição de, pelo menos, 30% dos alimentos da merenda escolar diretamente dos agricultores familiares. Trata-se, claramente, de uma política pública, cujo teor foi fruto da pressão social por segurança e soberania alimentar e nutricional na alimentação escolar e por inclusão da agricultura familiar nas compras públicas.

É importante ressaltar que os termos "merenda escolar" e "alimentação escolar" são utilizados como denominações correspondentes tanto pelo MEC quanto em alguns estudos científicos, tendo o primeiro sido originado com a criação, pela Comissão Nacional de Alimentos, da Campanha de Merenda Escolar, a qual é a precursora do PNAE (HAMZE, 2007). Assim, os termos serão utilizados nesse estudo como correspondentes no que tange ao objetivo finalístico do PNAE.

Como política pública de inclusão, de garantia de direitos e controle social, o PNAE pode reafirmar seus propósitos a partir da efetiva participação dos atores envolvidos, assim como o modo de execução de suas ações como, por exemplo, o atendimento à alimentação escolar a partir da oferta de produtos com origem em agriculturas de base ecológica ou agroecológica (agricultura biodinâmica, a biológica, a natural, a permacultura e a orgânica), priorizando os produtos locais/regionais, promovendo assim, a Agricultura Familiar e suas organizações (BRASIL, 2016b).

A agricultura familiar teve um grande desenvolvimento na sua capacidade produtiva na primeira década do século XXI, possibilitado através de incentivos e programas viabilizados pelo governo federal, podendo chegar a representar mais de 60% da produção total de alimentos em alguns segmentos, além de mais de 70% de empregos no setor. Todavia, a referida capacidade produtiva não se estende, muitas vezes, à sua capacidade de disponibilizar sua produção para o comércio. Assim, resta configurado o desafio para os empreendimentos de agricultores familiares que melhoram a produção, contudo possuem problemas para escoar os produtos, tanto para a Administração Pública, quanto para o mercado local (BETANHO; FERNANDES, 2016).

A ligação entre os empreendimentos da agricultura familiar e o PNAE, sobretudo no que tange a alimentação escolar, está delineada nos incisos I e V, do art. 2º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2019, os quais estabelecem como diretrizes da alimentação escolar o uso de uma alimentação saudável e acertada, contendo a utilização de alimentos diversificados, que estejam pautados em hábitos alimentares saudáveis, corroborando para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como para um melhor desempenho escolar, de acordo as faixas etárias e estado de saúde, sobretudo daqueles que necessitam de atenção diferenciada. Assim, há um incentivo ao desenvolvimento sustentável, com fomento para a compra de alimentos diversificados, sendo estes produzidos localmente e, de preferência, por agricultores familiares, sobrepondo-se as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2009).

A aquisição da alimentação escolar de empreendimentos de agricultura familiar tem o condão de proporcionar uma alimentação mais saudável para os alunos, uma vez que a produção em massa do agronegócio, pautado no uso de diversos produtos e processos químicos, podem proporcionar uma produção com custo mais baixo, contudo não possibilita a produção de alimentos mais saudáveis (BETANHO; FERNANDES, 2016).

A aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, numa quantidade mínima de 30% (trinta por cento) do total da compra, conforme preceitua o PNAE, não é tarefa fácil, compondo um aspecto importante a ser abordado nesta dissertação.

As verbas repassadas pelo FNDE para aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar geraram uma alteração no modo em que a Administração Pública compra esses produtos, sobretudo com a possibilidade de compra direta de empreendimentos de agricultura familiar. Nesse sentido, interesse pontuar que:

O PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada. Essa inovação se deve, também, ao fato de que a comercialização, além de favorecer o desenvolvimento econômico e regional, incentiva a organização, a formalização e a inclusão social e econômica do homem do campo (BRASIL, 2016b, p. 5).

Mesmo com os recursos disponibilizados pelo PNAE, a Administração Pública passa por dificuldades técnicas para realização dessas compras, bem como os produtores muitas vezes têm dificuldade de se adequar aos requisitos necessários para participação nessas contratações com o Estado. Ademais, há conflitos quanto à modalidade jurídica de licitação adequada para a aquisição e, de mesma forma, inúmeras possíveis motivações para nortear os compradores presentes nas legislações em vigor, como, por exemplo, a promoção do desenvolvimento econômico local, o estímulo à inovação tecnológica e a busca por uma maior efetividade das políticas públicas voltadas para a agricultura familiar (PONCIANO, 2017).

Essa é a motivação que pauta este estudo. A ESTES, atualmente, não realiza a compra de merenda por conta de não ter local adequado para o preparo dos alimentos, tampouco profissionais para tal, e devolve as verbas ao FNDE (ESTES, 2018). Para enfrentar esse problema, a ESTES organizou uma Comissão de Merenda Escolar para realizar o estudo acerca dos requisitos para implantação da compra. A comissão ponderou a possibilidade de adquirir alimentos processados, produzidos por organizações de agricultores. Mas quais as condições necessárias para a criação de um chamamento nessa direção, considerando as limitações técnico-jurídicas dos órgãos públicos frente a estas 'novas' modalidades de compras públicas?

Desse modo, <u>o questionamento que norteia esta pesquisa é: Como viabilizar a compra de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar para suprir a demanda de merenda escolar da ESTES?</u>

1.1 Objetivos: Geral e Específicos

Essa pesquisa teve como objetivo geral analisar as exigências necessárias à compra de alimentos processados da agricultura familiar por meio de um órgão de uma IFE, no caso a ESTES da UFU, visando atender ao art. 14, §1°, da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como propor soluções e adequações para que a IFE consiga fomentar participação dos agricultores, tornando-se compradora da agricultura familiar, de forma a atender a legislação, ao passo que promove desenvolvimento social.

Como objetivos específicos, elencaram-se:

- a) Verificar os editais de chamadas públicas realizados no país (benchmarks);
- b) Identificar as exigências legais que precisam ser atendidas aos agricultores para que as IFES possam comprar produtos processados;
- c) Sugerir um procedimento padronizado para compras públicas de alimentos processados da alimentação escolar pela ESTES.

1.2 Justificativa

Em Uberlândia, cerca de 50% do total de estabelecimentos rurais existentes são considerados como da agricultura familiar, ou seja, dos 2.706 estabelecimentos rurais, cerca de 1.300 são da agricultura familiar (OLIVEIRA; MENDES; VASCONCELOS, 2020).

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que sejam utilizados, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FNDE para o PNAE com a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar. A participação dos agricultores familiares pode promover um desenvolvimento econômico regional. Assim, devem ser superados desafios por parte da Administração Pública no que tange a elaboração de processos licitatórios que viabilizem, dentro da legalidade, a participação do agricultor familiar e, por parte destes, a adequação a requisitos mínimos legais, tanto no que se refere a exigências técnicas da lei, bem como no que é relativo a questões sanitárias (BRASIL, 2009).

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, diz, em seu art. 3°, que a licitação tem como objetivo garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, podendo-se falar então em licitação sustentável. Ao mesmo tempo, a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, tem como uma de suas diretrizes o apoio ao desenvolvimento sustentável. Desse modo, percebe-se um direcionamento legislativo para a promoção de compras públicas que beneficiem a agricultura familiar (BRASIL, 1993).

Este estudo visa traçar métodos para a viabilização da compra pública por um órgão de uma IFE, servindo como base para outros que ainda não tenham implantado a compra de alimentos processados com recursos do PNAE, obedecendo à regra quanto ao mínimo proveniente da agricultura familiar. Na própria UFU, a compra vem sendo realizada com sucesso pela Escola de Educação Básica (ESEBA), assim como o Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) - Campus Uberlândia, também obteve êxito, demonstrando, desse modo, a viabilidade do que é proposto aqui e a relevância deste trabalho. No entanto, essas instituições não adquirem merenda processada, assim este estudo traz elementos para aprofundar a relação das IFEs com os agricultores a possibilidade de gerar mais renda com os processos de agregação de valor.

Este trabalho é resultado de um Mestrado Profissional. O Inciso II do Art. 4º do regimento do PPGGO (Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional):

Art. 4° O PPGGO tem os seguintes objetivos:

II - Atuar com foco em problemas práticos na produção de material intelectual/tecnológico, no âmbito da gestão organizacional de modo a contribuir com o desenvolvimento das organizações em suas diversas funções (UFU, 2015, p. 2).

No âmbito social, este estudo visa traçar procedimentos, pautados em casos bem-sucedidos, para implantação da compra de alimentação escolar, sobretudo da agricultura familiar, podendo promover, por consequência, um desenvolvimento econômico local com a injeção de recursos públicos na agricultura familiar.

Esta pesquisa pode contribuir para que a ESTES realize seu processo de compra de merenda escolar, bem como pode beneficiar os agricultores, sendo, assim, também interessa ao Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps), organismo da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia que possui como objetivo assessorar coletivos populares, por meio de atividades extensionistas indissociadas do ensino e da pesquisa, no desenvolvimento de iniciativas produtivas organizadas a partir dos princípios da Economia Popular Solidária (CIEPS, 2019).

O Cieps assessora coletivos de trabalhadores dos segmentos de coleta seletiva, arte-cultura popular e agricultura familiar em processo de transição agroecológica. Esse último grupo, desde 2013, tem sido acompanhado na apreensão de conhecimentos em agroecologia e produção orgânica, cooperação solidária, organização da produção, boas práticas de manipulação de alimentos, agregação de valor e técnicas de comercialização e estratégias de acesso a mercados. De modo a viabilizar isto, a incubadora promoveu a aproximação de professores, pesquisadores, extensionistas, técnicos e discentes de diferentes unidades

acadêmicas da UFU, dos cursos de Administração, Gestão da Informação, Administração Pública, Educação, Jornalismo, Economia, Ciências Jurídicas, Design, Ciências Sociais, Ciências da Informação, Engenharias (Produção, Agronômica, Ambiental), Veterinária, Psicologia, Zootecnia e Nutrição (BETANHO, 2018).

Nesse caminhar, as agricultoras e os agricultores têm avançado com a oferta de um leque maior de alimentos e no relacionamento com os consumidores, sobretudo por meio da chamada "Feirinha Solidária da UFU", que é um espaço de desenvolvimento de projetos de extensão articulada com o ensino e a pesquisa onde se realizam trocas para além da lógica econômica de mercado. Foi realizada, inclusive, a partir do ano de 2015, a confecção semanal de um folheto com receitas, informações nutricionais e curiosidades sobre os alimentos dispostos na feira, causando o aumento das vendas e maior engajamento dos consumidores (VASCONCELOS et al, 2020; TASSI; BEZERRA, 2020; LEMOS et al, 2018). Como visto em Ponciano (2017), o próximo passo que esses agricultores querem dar é atender à demanda de alimentos agroecológicos da merenda escolar.

As associações e cooperativas dos agricultores agroecológicos incubados já vêm desenvolvendo experiências de organização da produção e da comercialização de alimentos processados, como tortas, bolos, biscoitos e sucos, as chamadas "quitandas", alimentos esses que poderiam fazer parte de um cardápio de merenda escolar. Por conta disso, a ESTES procurou a incubadora para estabelecer parceria no sentido de buscar soluções para o uso dessas verbas do FNDE, ao mesmo tempo em que se buscasse aprofundar as experiências de geração de trabalho e renda incentivados pelo Cieps.

O Mestrando já atuou na elaboração de justificativas jurídicas para processos licitatórios, bem como no processo de compras públicas, sendo área de interesse pessoal. No decorrer do curso de Mestrado em Gestão Organizacional, o mestrando veio a conhecer a Professora Dra. Cristiane Betanho, coordenadora do Cieps/UFU, tomando interesse pelas áreas afetas à agricultura familiar, alinhando-as ao estudo de compras públicas. Assim, esta dissertação pode vir a trazer caminhos para que esse processo se torne viável, unindo os interesses e as experiências do mestrando com as necessidades da sociedade.

A compra de merenda é política multisetorial, importante para a segurança alimentar e também como geradora de desenvolvimento econômico para os agricultores. No entanto, operacionalizar as compras não é tarefa fácil para os compradores e existem dificuldades dos agricultores em fornecer, trazendo esta pesquisa subsídios importantes para que esse passo seja dado com toda a segurança necessária para ambos os lados do processo.

Em vista do exposto, o trabalho está organizado da seguinte forma: o capítulo 2, a seguir, traça a fundamentação teórica que subsidiou a pesquisa, sendo finalizado com uma revisão de trabalhos publicados que também se debruçaram sobre a presença de alimentos processados, produzidos por agricultores, na merenda escolar. O capítulo 3 indica os procedimentos metodológicos e os passos seguidos para a execução da pesquisa, que se configurou como documental e utilizou dados secundários, dada a crise sanitária que se abateu sobre o país com a COVID-19, que impossibilitou pesquisas de campo junto aos agentes interessados na pesquisa. O capítulo 4 apresenta os resultados da pesquisa, iniciando com a apresentação de benchmarks, isto é, de casos de chamadas públicas para aquisição de alimentos processados executadas por outros órgãos públicos e analisa as exigências necessárias sobre os agricultores participantes do processo. Os resultados permitiram a criação, como Produto Tecnológico desta dissertação, de uma proposta de Chamada Pública para o certame. Por fim, nas considerações finais, retomadas as premissas da pesquisa, reflete-se sobre as oportunidades de utilização dos achados na prática, de forma a possibilitar que a ESTES compre merenda escolar processada da agricultura familiar, e as possibilidades de novas pesquisas direcionadas pelo tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Políticas Públicas

Políticas públicas podem ser entendidas como o conjunto de políticas, programas e ações do Estado com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo, as quais se materializam na oferta de bens e serviços que atendam às demandas resultantes das disputas políticas acerca do que é ou deveria ser de interesse público. Assim, pode-se dizer que o conceito de política pública requer o reconhecimento de que há uma área ou domínio da vida que não é privada ou somente individual. Atualmente, o Estado está incumbido de providenciar políticas públicas que atendam as pretensões do povo, sendo necessário uma constante interação entre os governos e cidadãos com a finalidade de possam ser definidos objetivos e metas que norteiem a formulação e a implementação de políticas públicas (CASTRO; OLIVEIRA, 2014).

As políticas sociais permitem a incorporação de milhões de brasileiros ao mercado, mediante, por exemplo, as transferências de renda e a oferta de bens e serviços públicos, o que aumenta o bem-estar, propicia justiça social, expande e materializa direitos. Em contrapartida, no seu viés regulador, as políticas sociais atuam com o intuito de diminuir as desigualdades no mercado de trabalho pela elevação do salário mínimo, aumentando a renda disponível, o acesso a bens e serviços sociais, fortificando o bem-estar e a justiça social. Estes dois movimentos se retroalimentam, viabilizando a diminuição das diferenças sociais e regionais, o que causa a ampliação do mercado interno (CASTRO; OLIVEIRA, 2014).

A política pública é direcionada para atuar na origem de certo problema ou grupo de problemas, tendo ação do poder público como objetivo sua resolução ou diminuição, sendo que o Estado geralmente percebe os efeitos, mas não consegue delimitar e alcançar a origem do problema. É necessária a realização de pactos e tratos entre o Estado e aqueles que participam do desenho da política pública, visando descobrir a procedência do distúrbio a ser vencido, dirigindo-se para uma indicação do propósito da política pública nascente (IPEA, 2018).

A definição acerca do objetivo de determinada política pública fica mais complexa de acordo com a quantidade de objetivos almejados. Essa definição contempla a suposição acerca do interstício para sua implantação, bem como a extensão de seus efeitos ou impactos, o que reflete nos frutos, finalidades e objetivos de curto e médio prazos e de longo prazo, a serem avaliados posteriormente. Ocorre que é comum a legislação que cria uma política pública definir a finalidade da política como sendo a efetivação de seus utensílios, criando um

problema no arranjo da política, uma vez que seu objetivo é sua execução ou implementação e não a consequência esperada. Assim, é elementar que o órgão responsável publique o objetivo da política pública proposta, contemplando resultados antecipados e de intenções previstas, conjecturando as transformações sociais a serem realizadas no deslinde de certa adversidade (IPEA, 2018).

As políticas públicas almejam desenvolver métodos facilitadores para que os administradores públicos possam encarar as que crises pelas quais passam, as quais são inúmeras, tendo em vista a heterogeneidade de necessidades e pedidos que são apresentadas ao poder público, perfazendo, por exemplo, pedidos de medicamentos, alimentos, vagas em escolas e postos de trabalho. Assim, as políticas públicas visam permitir que os servidores, administradores e entidades sociais, possuam um meio de confrontar as dificuldades, com o propósito de garantir a governabilidade (CEPÊDA; BRASIL, 2015).

Os estudos acerca das Políticas Públicas evoluíram através de campos de ação próprios, como, por exemplo, educação, segurança, agricultura, dentre outros. É relevante entender o processo que há em comum entre políticas diversas, sendo esse o objeto de estudo do Ciclo de Políticas Públicas, dividido em 5 etapas: Formação da Agenda, Formulação, Tomada de Decisão, Implementação, Monitoramento e Avaliação, conforme disposto no Fluxograma 1 (CEPÊDA; BRASIL, 2015).

Agenda-seeting → Formulação → Tomada de Decisão

Avaliação Implementação

Figura 1 - O Ciclo Das Políticas Públicas
(Howlett; Ramesh; Perl, 2013)

Fluxograma 1 – Ciclo das Políticas Públicas

(CÊPEDA; BRASIL, 2015, apud HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013)

Essa classificação é um esboço teórico das fases da criação de uma política, servindo para facilitar a apreensão do funcionamento do processo pelos agentes envolvidos, bem como por todos aqueles que se interessarem pelas políticas públicas. É importante salientar que não se trata de uma sucessão rígida de eventos, não havendo uma transição direta e clara de uma etapa a outra. Em virtude da multiplicidade e profundidade dos pedidos, verbas,

gerenciamento e conjuntura política, ocasionalmente ocorre a justaposição de etapas e sua exclusão (CEPÊDA; BRASIL, 2015).

A formação da agenda é pautada em um grupo de dificuldades ou assuntos que são considerados relevantes, podendo-se falar em agenda política (aquela que o corpo político define como objeto digno de ação política) e agenda formal ou institucional (questões que a Administração Pública já definiu como objeto de sua ação). Os problemas constituem e deixam as agendas de acordo com sua relevância momentânea, estando pautados geralmente na atenção que recebem, na possibilidade de solução e na viabilidade de intervenção do poder público (SECCHI, 2013).

Após a introdução de um problema na agenda das políticas, passa-se à fase de formulação de soluções para problemas, através da definição metas, procedimentos e análise dos possíveis efeitos de cada possível plano de ação. Nesse momento, são definidas as expectativas para os frutos da política pública, com a participação dos gestores, agentes políticos e demais analistas que possuem capacidade de opinar e estabelecer nortes para o caso a ser decidido (SECCHI, 2013).

Para que certo resultado seja obtido, o formulador da política, a partir de uma avaliação *ex ante*, pode se valer de algumas técnicas para induzir comportamentos, como a premiação, a coerção, a conscientização ou aplicação de soluções técnicas que induzam indiretamente a certo modo de agir. A avaliação *ex ante* (anterior) pode ser baseada em projeções (empíricoindutivas), predições (teórico-dedutivas) ou conjecturas (técnica indutiva com base na atuação do dia-a-dia dos profissionais). Após a etapa de formulação da política, chega o momento da tomada de decisões em que os interesses dos atores são ponderados e as finalidades e maneiras de solucionar um problema público são apresentadas, dando-se início à implementação da política formulada (SECCHI, 2013).

A implementação da política pública é a fase em que ocorrem os resultados concretos da política implementada, sendo caracterizada pela transmutação de princípios, práticas e técnicas sociais de meras ideias em atividades factuais. A relevância de se analisar essa fase reside na oportunidade de compreender, através de métodos ordenados, os empecilhos e problemas que geralmente ocorrem na implementação de políticas públicas nas mais diferentes áreas, bem como antecipar incorreções antes de uma nova tomada de decisão (SECCHI, 2013).

Por fim, a avaliação da política pública trata sobre a análise acerca do sucesso, ou não, de uma implementação. Essa avaliação se pode dar *ex post* (posterior à implantação) ou *in itinere* (durante o processo de implementação). O objetivo da avaliação é conhecer o estado da

política e seu efeito sobre a situação difícil que a gerou, pautando-se em critérios como: economicidade, eficiência econômica e administrativa, eficácia e equidade (SECCHI, 2013). Como exemplo de política pública bem-sucedida, falaremos acerca do PNAE na seção 2.3.

2.2 O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O FNDE é uma autarquia federal criada através da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, sendo encarregado da execução de políticas públicas educacionais do MEC. Além disso, é incumbido de concretizar parte das ações do MEC ligadas à Educação Básica, auxiliando financeiro e tecnicamente os municípios, bem como realizando intervenções que favoreçam a concretização uma educação de qualidade (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020).

A atribuição das secretarias do MEC é de avaliar e sugerir mudanças ou novas políticas educacionais, enquanto que a atribuição do FNDE é realizá-las. Desse modo, a autarquia atua sempre em cooperação com as secretarias. Ademais, a equipe do FNDE também atua de maneira direta com os municípios, analisando as solicitações de repasse que são efetuadas. Os recursos do FNDE decorrem de diversas fontes, tais como dos impostos das loterias e do salário-educação, o qual é um tributo de 2,5% descontado da folha de pagamento das empresas (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020).

O FNDE é encarregado de múltiplas ações, como: projetos de melhoria da infraestrutura das escolas, programas governamentais, efetivação de políticas públicas. Dentre os programas estão presentes: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Proinfância; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate); Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Programa Nacional da Biblioteca da Escola (PNBE); e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020).

O PNAE é o programa do governo federal mais antigo no âmbito da merenda escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), podendo ser considerado um dos mais vastos do mundo no que tange o atendimento universal aos estudantes e a garantia do direito humano à alimentação saudável e apropriada. O Programa é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC) e possui como objetivo complementar a alimentação de todos os estudantes inscritos na educação básica. A abrangência do atendimento do PNAE aumentou muito recentemente, passando de cerca de 33 milhões em 1995 para além de 42 milhões de escolares em 2015. Assim, o volume de recursos repassados pelo FNDE aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal

aumentaram, chegando a 3,5 bilhões de reais no ano de 2015 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015).

O PNAE envolve um grande número de atores sociais como gestores públicos, professores, diretores de escola, pais de educandos, sociedade civil organizada, nutricionistas, manipuladores de alimentos, agricultores familiares, conselheiros de alimentação escolar entre outros, sendo sua responsabilidade constitucional compartilhada entre os entes federados. Além disso, pode-se dizer que o programa tem como meta fomentar o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, além da aprendizagem, do rendimento escolar e a constituição de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, através de condutas de educação alimentar e nutricional e do oferecimento de alimentações que atendam as premências nutricionais durante o período em que permanecem na escola. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015).

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece como procedimentos da alimentação escolar para execução do PNAE: alimentação saudável e adequada; educação alimentar e nutricional universalização participação social; desenvolvimento sustentável; direito à alimentação escolar.

Além da instauração de parâmetros técnicos e funcionais para a administração local do PNAE, outros significativos avanços são: a exigência da presença de um nutricionista responsável técnico, o aumento e o tonificação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e a criação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANES), através de parcerias entre o FNDE e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), os quais indicam igualmente outro importante destaque desta política pública no que tange a garantia do direito à alimentação apropriada e salutar nas instituições de ensino (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015).

São objetivos e diretrizes do PNAE colaborar para o avanço e o amadurecimento biopsicossocial, o aprendizado, o desempenho escolar e a criação de costumes saudáveis dos alunos, através de atos de educação alimentar e nutricional e do oferecimento de refeições que satisfaçam as carências nutricionais no decorrer do período em que ficam na escola. Nesse interim, são propósitos suplementares do PNAE: envolver todos os entes federados (estados, Distrito Federal e municípios) na execução do Programa; incentivar a realização do controle social; impulsionar a economia local, ajudando na geração de emprego e renda; considerar os costumes de alimentação e tendência agrícola locais (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015).

Para a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE, instituem como diretrizes da alimentação escolar:

- 1. Alimentação Saudável e Adequada Orienta para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.
- 2. Educação Alimentar e Nutricional Fomenta a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
- 3. Universalização Atende a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.
- 4. Participação social Favorece o acompanhamento e o controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).
- 5. Desenvolvimento Sustentável Incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, além do alimento orgânico. 6. Direito à alimentação escolar Garante a segurança alimentar e nutricional dos
- 6. Direito à alimentação escolar Garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

Uma dessas diretrizes trata do incentivo à participação de agricultores familiares como parceiros preferenciais para a aquisição de alimentos para a merenda escolar. O delineamento desse público será apresentado na seção a seguir.

2.3 A Agricultura Familiar

A Lei nº 11.326/2006 considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural quem exerce atividade na zona rural, possui local para cultivo de até quatro módulos fiscais, usa como mão de obra a própria família e tem a renda familiar ligada ao próprio estabelecimento. Importante ressaltar que os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária também são considerados agricultores familiares (BRASIL, 2016c).

A maior parte dos estabelecimentos agropecuários brasileiros são de propriedade de grupos familiares, sendo que metade deles estão situados na Região Nordeste. De acordo com o Censo Agropecuário (BRASIL, 2016c), a agricultura familiar constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional; e absorve 40% da população economicamente ativa do país.

A agricultura familiar já foi definida como agricultura de subsistência ou como pequena produção, mas pode-se dizer que o crescimento socioeconômico local está ligado à capacidade dos atores regionais de entenderem a realidade e as transformações do ambiente, aumentarem a competência de inovação e reagirem, de forma eficaz, aos estímulos existentes, com suas aptidões e talentos, em um sistema duradouro de aprendizado. Assim, vários agricultores realizam outras atividades, além da venda de seus produtos, fora da propriedade rural como modo de integralizar a renda familiar cultivada (BEZERRA, 2017; GRISA; SCHNEIDER, 2014).

As discussões acadêmicas acerca da agricultura familiar no Brasil foram intensificadas na final do século XX, a partir das obras que certificaram a relevância socioeconômica dessa forma de produção e trabalho, bem como a caracterização como identidade política dos conjuntos de agricultores, sendo tal processo fomentado pelos debates acadêmicos, pelas políticas públicas e pela sindicalização e movimentos sociais do campo. Através de uma batalha metafórica travada pelo sindicalismo, pela academia e do Estado, a agricultura familiar começou a ser relacionada a atributos positivos, por exemplo: moderna, eficiente, sustentável, solidária e produtora de alimentos (AQUINO; GAZOLLA; SCHNEIDER, 2018) (PICOLOTTO, 2014).

Lima (2019) levanta um questionamento sobre a viabilidade da agricultura familiar ecológica, dado que os objetivos das grandes empresas ligadas ao agronegócio visam a consolidação de padrões de vida e de consumo opostos aos planos de progresso sustentável e instigam a desigualdade e exclusão social. Bezerra (2017) aponta exatamente como grande estratégia da agricultura ecológica o uso de plantações de culturas mistas, favorecendo a biodiversidade e impedindo a monocultura. A diversificação da produção é uma prática essencial para o equilíbrio ecológico, sendo importante aos sistemas agrícolas, além de ser uma estratégia que permite a contínua geração de renda pelos produtores ao longo do ano, tendo em vista a sazonalidade de produção de cada espécie cultivada (BEZERRA, 2017; GRISA; SCHNEIDER, 2014).

Bezerra (2017) aponta alguns obstáculos enfrentados pelos agricultores familiares: pequena área para produzir, poucos recursos monetários, Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) diminuta, a não normatização dos procedimentos manuais de fabricação de alimentos, problemas de acesso ao mercado, entre outros, constituindo questões restritivas para atingir maior competitividade e provocar a prosperidade das propriedades. Assim, no Brasil, a agricultura familiar carece de informações e de ajuda técnica para acessar

determinados programas de políticas públicas, os quais são essenciais para aperfeiçoar e ampliar a sua produção.

Mesmo com todas essas restrições, a agricultura familiar, de forma agregada, é a porção social prevalente no âmbito rural brasileiro, sendo responsável pela maior parte das ocupações e pela produção da maioria dos alimentos consumidos no comércio doméstico (AQUINO; GAZOLLA; SCHNEIDER, 2018; PICOLOTTO, 2014; ALTAFIN; ROCHA, 2005).

É possível perceber a importância da agricultura familiar ao observarmos os dados acerca da produção de alimentos conforme expõe o Censo Agropecuário (BRASIL, 2016c):

... a agricultura familiar produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. A agricultura familiar possui, portanto, importância econômica vinculada ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros (BRASIL, 2016c).

A agricultura familiar nacional possui disparidades socioeconômicas internas, não demonstradas propriamente pelos indicadores médios do Censo Agropecuário e, além disso, ocorre uma disputa por fundos públicos (incentivos monetários advindos de políticas públicas), podendo-se perceber as vantagens dos grupos contemplados e a segregação da parte mais carente da obtenção de situações produtivas superiores. Há suposições acerca de uma melhoria no que tange o quadro de desigualdade nas áreas rurais, pautadas no crescimento da "nova classe média rural" e a grande melhoria dos padrões de consumo dos agricultores, mas um estudo dos dados recentes acerca do público do Pronaf demonstra pouca diferença nas circunstâncias materiais de produção e, além disso, percebe-se a continuidade de grande desbalanço econômico dentre os setores da agricultura familiar (AQUINO; GAZOLLA; SCHNEIDER, 2018).

Essas disparidades podem ser explanadas por diversos fatores (AQUINO; GAZOLLA; SCHNEIDER, 2018, p. 135):

Possível encontrar na literatura especializada muitas explicações para o quadro de desigualdade predominante entre os agricultores familiares brasileiros. Entre essas explicações se destacam aspectos relevantes, como, por exemplo: a herança histórica excludente do modelo agrícola adotado no País desde a colonização (ARAÚJO, 1997; DELGADO, 2005; WANDERLEY, 2014), a elevada concentração fundiária (HOFFMANN e NEY, 2010; LAMARCHE, 1993), o arrefecimento recente da reforma agrária (ESQUERDO e BERGAMASCO, 2013), o baixo padrão tecnológico dos pequenos estabelecimentos (ALVES e CONTINI, 2013), a precariedade do quadro educacional dos produtores pobres (HELFAND e PEREIRA, 2012), a pequena abrangência dos programas de assistência técnica e de comercialização (AQUINO et al., 2013; BELIK, 2015), a baixa sinergia das políticas de desenvolvimento rural com as políticas sociais (GARCIA, HELFAND e SOUZA, 2016).

O desbalanço econômico presente entre os grupos internos da agricultura familiar pode ser atribuído às intervenções estatais falhas através das políticas públicas de concessão de crédito rural. Isso ocorre devido a um aumento dos recursos destinados para a agricultura empresarial, a qual tem ampliado sua cota na partilha dos fundos públicos em relação ao que é destinado à agricultura familiar. Além disso, é notável a destinação dos créditos do Pronaf para os grupos médios e consolidados ao invés do grupo marginal, favorecendo a preservação e até o aumento do apartamento produtivo que prevalece no âmbito rural (AQUINO; GAZOLLA; SCHNEIDER, 2018; ALTAFIN; ROCHA, 2005).

Existem iniciativas no âmbito da agricultura familiar que possibilitam a construção da sustentabilidade, tendo como destaque o Pronaf no Brasil. Contudo, é necessária uma articulação e debate contínuos, aliados a alterações nas políticas públicas, visando recepcionar os atributos da agricultura familiar e as características do desenvolvimento rural sustentável. Assim, é necessária a elaboração de métodos de utilização da natureza adaptáveis às realidades locais, baseando-se em técnicas ecológicas, agronômicas e econômicas construídas em maneira participativa (BIANCHINI, 2005).

O fortalecimento da agricultura familiar pode ser pautado em exemplos internacionais, uma vez que vários estudos demonstram que países desenvolvidos com altos níveis educacionais e de renda per capita escolheram fazer a reforma agrária, consolidando a agricultura pautada no trabalho familiar, ao passo que países subdesenvolvidos com baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) têm como principal método produtivo a agricultura latifundiária. Importante ressaltar que a agricultura familiar possui maior diversidade de cultivos devido à procura por fontes de renda diversificadas, utilizando culturas distintas distribuídas ao longo do ano, bem como a produção para autoconsumo (BIANCHINI, 2005). Políticas públicas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), surgiram com a missão de tonificar a agricultura familiar no Brasil. O Estado passou a adquirir alimentos da Agricultura Familiar por meio de dispensa de licitação e, desde então, os administradores públicos conseguem obter provisões alimentícias da Agricultura Familiar para compor reservas públicas, doação de cestas básicas e para entidades de ensino, tanto públicas quanto filantrópicas (WAGNER; GEHLEN, 2015). Contudo, é importante salientar que estas políticas públicas de subsídio agrícola são elementares para o avanço, não somente econômico, mas também social, dos agricultores familiares (BEZERRA, 2017).

Para acesso às políticas públicas, o reconhecimento da agricultura familiar ocorre através da aquisição da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Com a DAP regular, o agricultor familiar demonstra a sua inserção do meio rural, com a declaração descritiva da propriedade e/ou suas atividades econômicas, permitindo seu reconhecimento como agente econômico que realiza atividade produtiva no campo. Ademais, uma DAP pode ser gerada para vários membros da mesma família em alguns casos. A DAP é declarativa e, para ser válida, precisa estar ativa, ou seja, tem de ser mantida atualizada a cada 3 anos ou assim que houver mudança em dados da unidade familiar, tais como endereço, tipo de produção ou renda familiar (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2016).

Além de inovar o modelo de compras governamentais, os diversos projetos e programas em execução, com atuação forte e abrangente, fazem do FNDE uma instituição de referência e o principal órgão de execução de políticas educacionais. Nesse sentido, as políticas públicas que preveem a compra de alimentos diretamente dos agricultores para a merenda escolar exigem esse documento dentre as demais exigências nos processos de aquisição de alimentos, cuja descrição será apresentada na seção a seguir.

2.4 Modalidades específicas de Licitação: as compras públicas de merenda escolar

Os gestores públicos representam, ao menos teoricamente, o interesse público, e por isto, devem se submeter aos princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, da constitucionalidade, da legalidade e da transparência. Ademais, os gestores devem agir de modo que seja possível dar aplicabilidade aos princípios fundamentais da Administração Pública, presentes no caput do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

A licitação é procedimento administrativo em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em edital ou convite, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Ela não será sigilosa, a não ser quanto ao conteúdo das propostas até o momento de serem publicadas. No que tange o princípio da legalidade, é importante salientar que ao administrador público é proibida a prevalência da sua vontade subjetiva, haja vista que a lei deve ser cumprida, obedecendo-se as regras descritas no instrumento legal e demais imposições regulamentares (BRASIL, 1993; TCU, 2010).

Ademais, pode-se dizer que a licitação tem por objetivo assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e a distinguir a proposta mais vantajosa para a Administração,

assegurando chance igual a todos os interessados e a permitir o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes (BRASIL, 1993; TCU, 2010).

A Lei nº 8.666/1993, pautada no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em respeito aos princípios da transparência e da publicidade, os interessados têm de conhecer as condições licitatórias, em qualquer momento do processo licitatório, uma vez que é público, evitando, assim, a prática de irregularidades nos respectivos procedimentos, bem como contratações sigilosas, as quais são danosas ao Erário público. Segundo a Lei nº 8.666/1993, a formalização de contratos com terceiros na Administração Pública tem que ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e de inexigibilidade de licitação (TCU, 2010).

Di Pietro (2018) disserta sobre o processo licitatório, pontuando que:

A Administração abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (DI PIETRO, 2018, p. 462).

Em contrapartida, a Chamada Pública é um método de dispensa de licitação, mas não uma variante dessa. O disposto no art. 14, § 1°, da Lei 11.947/2009, qual seja, a aquisição de produtos da agricultura familiar, constitui uma norma específica não prevista na Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) em seus arts. 17, 24 e 25, os quais são destinados às modalidades de dispensa de licitação (BRASIL, 2009).

Esse tipo de compra pública pode ser embasado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual diz ser obrigatório o procedimento licitatório, salvo nos casos diversos especificados em leis próprias. Assim, a Lei nº 11.947/2009 possibilita a dispensa do procedimento licitatório, tornando o procedimento de chamada pública válido, estando pautado ainda na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (DI PIETRO, 2018).

O processo licitatório deve se atentar a seu principal objeto, alcançar a proposta mais benéfica para a Administração Pública, através de total concorrência, conforme dispõe o caput do art. 3º da Lei 8.666/1993. Usualmente, a escolha da proposta mais benéfica para o Estado é dada

pela ponderação entre o menor preço e o melhor produto, procurando-se satisfazer e proteger o interesse público (TCU, 2010).

A dispensa de procedimento licitatório, estipulada no art. 14 da Lei 11.947/2009, possui como objetivo proporcionar a consolidação da agricultura familiar e seu consequente auxílio para o progresso local e social. Nesse caso, o foco do legislador esteve na proposta mais proveitosa para a população local e não simplesmente na proposta melhor para a Administração Pública. Isso seria inviável no sistema de competitividade existente nos processos licitatórios. Todavia, isso não significa que os princípios da Administração Pública sejam deixados de lado, havendo sempre o interesse em adquirir produtos de boa qualidade, mas que há objetivos divergentes nas legislações norteadoras, quais sejam, a Lei 8.666/1993 para as licitações e a Lei 11.947/2019 para a merenda escolar (TCU, 2010).

Ademais, a Lei 11.947/2009 engloba como uma de suas diretivas, presente no art. 2º, inciso V, dar suporte ao crescimento sustentável e local, privilegiando a compra de gêneros locais, sobretudo os produzidos pela agricultura familiar, assentamentos, comunidades indígenas ou quilombolas. Assim, versa sobre uma situação fática em que os requisitos legais contidos num procedimento licitatório comum, complicaria a ampla participação integral da coletividade objeto da referida Lei (BRASIL, 2009).

Políticas públicas voltadas para o meio rural são criadas e efetivadas de maneira a favorecer os setores sociais menos beneficiados. Nesse ínterim, o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é materialização do reconhecimento do valor da Agricultura Familiar na estrutura socioeconômica nacional. A Lei supracitada obriga municípios e estados a empregarem, pelo menos, 30% do montante do recurso recebido do FNDE na compra de artigos alimentícios advindos da Agricultura Familiar (WAGNER; GEHLEN, 2015).

No entanto, estudos acerca da venda de alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE demonstram que a admissão ao mercado institucional é complicada devido a burocracia que permeia o funcionamento em âmbito local do programa, subordina o desempenho de direitos às várias regras instituídas (WAGNER; GEHLEN, 2015).

A Resolução CD/FNDE nº 26 de 2013 regulamenta o Artigo 14 da Lei nº 11.947/09, determinando as regras a serem observadas no sistema de compra e venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar. A operacionalização da compra e venda desses produtos engloba vários estágios que ocorrem concomitantemente e encadeados (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

As instituições da rede pública de ensino, no âmbito dos Municípios, Estados e União, são destinatárias de recursos advindos do FNDE, com o objetivo de execução do PNAE, podendo

ser denominadas como Entidades Executoras (EEx). De outra parte, os agricultores familiares são os vendedores, tanto de maneira individualizada quanto por meio de suas organizações (cooperativas, associações), sendo imperativo destacar a necessidade de possuírem DAP, seja física ou jurídica (BRASIL, 2016a; LIMA, 2018).

Primeiramente, a EEx deve identificar o valor a ser repassado pelo governo federal pautado no censo escolar do ano precedente, constatando o orçamento total e determinando o percentual a ser adquirido da agricultura familiar, composto por, no mínimo, 30% do valor recebido do FNDE (BRASIL, 2016a; LIMA, 2018).

Com o orçamento apurado, são mapeados os produtos que a agricultura familiar, local ou regional, pode fornecer para o cardápio da alimentação escolar, sendo de responsabilidade da EEx, mas, preferencialmente realizado em conjunto com agentes envolvidos no PNAE (agricultores, associações, técnicos de empresas de extensão rural, dentre outros). Assim, considerados os alimentos disponíveis e demais pormenores, o nutricionista, como responsável técnico, desenvolve um cardápio nutritivo que garanta o cuidado alimentar, bem como a utilização sustentável dos recursos orgânicos (BRASIL, 2016a; LIMA, 2018).

Na próxima etapa, ocorre a pesquisa de preços dos produtos que comporão a chamada pública, englobando em seus preços embalagens, fretes, dentre outros custos. Importante, nesta etapa, que o gestor leve em consideração os apontamentos feitos pelos demais agentes, visando garantir que a chamada não acabe com itens desertos ou quantidade insuficiente de fornecedores por conta de desinteresse em fornecer (BRASIL, 2016a; LIMA, 2018).

O edital da Chamada Pública tem que abarcar informações necessárias para a elaboração dos projetos de venda, contendo os tipos de produtos, quantitativos, calendário, lugares para entrega, bem como os preços de compra. Esse edital deve ser amplamente divulgado, além do meio oficial do órgão (ex: diário oficial do município), sendo publicado em jornais de circulação local, murais em locais públicos de grande circulação, sítio da EEx na internet, bem como diretamente para representantes da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural municipais e estaduais. Com a publicação e início do processo de chamada pública, a recepção de projetos de venda deve ocorrer por um período mínimo de 20 dias (BRASIL, 2016a).

É responsabilidade dos agricultores familiares, ou suas organizações, a concepção dos projetos de venda, os quais oficializam a intenção dos agricultores em vender gêneros alimentícios para a alimentação escolar (WAGNER; GEHLEN, 2015), bem como possibilitam a exposição de particularidades pertinentes ao provimento dos gêneros alimentícios (responsável pela entrega, variedade dos produtos; quantidades e cronograma de

fornecimento). Nesta etapa, o auxílio das empresas de assistência técnica, bem como de associações ou da própria EEx, tem vital importância para garantir o sucesso do procedimento, uma vez que as exigências editalícias podem não ser corretamente compreendidas pelos agricultores (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019; BRASIL, 2016^a; LIMA, 2018; PONCIANO, 2016).

De fato, a instrumentalização do PNAE demanda um envolvimento dos gestores públicos e dos agricultores familiares no entendimento e debate dos assuntos intrínsecos à sua concretização, como a discussão e estabelecimento conjunto do cardápio, valor e propriedades dos produtos, meio de exibição e acondicionamento dos produtos a serem alienados, calendário de entregas, organização e realização da chamada pública, projeto de venda a ser apresentado, etc. A administração do PNAE tem de ser realizada por meio da orientação e policiamento da comunidade, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019; FREITAS; FERREIRA; FREITAS, 2019; LIMA, 2018; WAGNER; GEHLEN, 2015).

Em relação aos grupos de produtores formais (possuem DAP jurídica), o projeto de venda apresentado repercute no estabelecimento de contratos entre a EEx e a associação ou cooperativa. Já quando a proposta é apresentada através de DAP física, é celebrado contrato de maneira específica com cada produtor (BRASIL, 2016a; LIMA, 2018).

A seleção dos projetos de venda apresentados à chamada pública, acompanhados dos documentos pertinentes, constitui etapa vinculante para a posterior conferência pela EEx. Após esta etapa, EEx pode requerer no edital da chamada a exposição de amostragem dos insumos que serão comprados, objetivando sua submissão a análise de qualidade, com base nas normas vigentes. Essa avaliação começa pelo primeiro classificado e segue, se necessário, até encontrar candidato que preencha os requisitos para contratação. Ademais, a EEx pode exigir entrega periódica de produtos para realização de controle de qualidade, desde que haja previsão contratual (BRASIL, 2016a).

A análise dos gêneros alimentícios passa por três características: atendimento às determinações editalícias; posse de certificação sanitária, quando imposta; atendimento a prova de amostra, desde que seja possível classificar seus atributos sensoriais. Essa etapa é importante para produtos que devem possuir certificado de satisfação de regras sanitárias da Vigilância Sanitária (em qualquer âmbito federativo) ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) (BRASIL, 2016a).

Ressalta-se que produtos sem processamento e de origem vegetal, não requerem a avaliação sanitária, ao passo que produtos de origem vegetal processados têm de ser examinados pelo órgão de Vigilância Sanitária. Ademais, os produtos de origem animal, incluídos ovos e mel, precisam de avaliação sanitária do MAPA, SIF, SIE, SIM ou do SUASA (em fase de implementação) (BRASIL, 2016a).

No que tange a análise sensorial dos produtos que serão adquiridos, a EEx tem que constituir uma equipe a ser treinada pelo nutricionista para fazer o teste de amostra. Além do mais, para alimentos que não compõem os costumes alimentares dos estudantes atendidos pela EEx, deve ser realizado um teste de aceitabilidade anteriormente a aquisição dos produtos novos, conforme presente no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar. Finalmente, frutas, hortaliças ou misturas formadas majoritariamente por frutas e hortaliças, não necessitam de teste de aceitabilidade (BRASIL, 2016a).

Caso estejam preenchidos todos os critérios editalícios, a EEx e os produtores formalizam o contrato de compra, conforme regras previstas para contratos administrativos na Lei nº 8.666/1993. Por fim, há o início da entrega dos produtos de acordo com as regras editalícias e contratuais, havendo a respectiva confecção e assinatura dos termos de recebimento e a realização do pagamento aos agricultores fornecedores, caracterizando a concretização do processo de compra e venda (BRASIL, 2016a; LIMA, 2018).

Todo o percurso do processo de compras dos alimentos pode ser ilustrado com base no Fluxograma 2:



Fluxograma 2 – Percurso do processo de compra de merenda escolar

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado em BRASIL (2016b).

Destarte, pode-se deduzir a obrigatoriedade de utilização de dispensa do procedimento licitatório, pautada art. 14 da Lei 11.947/2009, com uma ressalva. O *caput* do referido artigo diz que 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE deverão ser usados na compra de alimentos da agricultura familiar. Todavia, o parágrafo 2º do permite dispensar a destinação dos 30% para a agricultura familiar, caso ocorram alguma das seguintes situações: a impossibilidade de emissão do documento fiscal, inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios e condições higiênico-sanitárias inadequadas. Trata-se de um rol taxativo, não podendo ser estendido para outras ocorrências (BRASIL, 2009).

Estudos mostram que a não utilização de 30% do recurso na aquisição de produtos da Agricultura Familiar é, geralmente, devido à dificuldade de fornecimento frequente e sucessiva por parte dos agricultores familiares, bem como desinteresse dos agricultores em participar da política pública, atraso das Prefeituras para fazer chamadas públicas, dentre outros motivos. Por outro lado, por todo o país, ocorreu crescimento da quantidade de municípios que cumprem a quota mínima de aquisição de produtos da Agricultura Familiar para utilização na alimentação escolar, mostrando que os administradores públicos estão tentando efetivar a legislação do PNAE (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019; FREITAS; FERREIRA; FREITAS, 2019; WAGNER; GEHLEN, 2015).

Também vale salientar que é possível realizar a chamada até a quantidade 100% dos recursos recebidos do PNAE, desde que sejam utilizados para aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme dispõe o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2016a).

A maneira de estabelecimento das organizações de agricultores familiares influencia diretamente no seu modo de operação e na maneira em que como acessam e efetivam as políticas públicas. Assim, entidades desprovidas de um arranjo social, tão-somente formais (constituídas juridicamente), podem acabar submetidas a uma subordinação ao poder público e intermediários alheios para usufruírem de determinadas políticas públicas, e, até mesmo, para funcionarem regularmente (FREITAS; FERREIRA; FREITAS, 2019).

Nas chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, há a seguinte ordem de prioridade: agricultores familiares do próprio município; agricultores familiares da região; território e do estado. Além disso, importante destacar que existe um limite máximo a ser comprado de cada produtor, qual seja, R\$ 20.000,00 em produtos por entidade executora (secretarias estaduais de educação, prefeituras e escolas federais), por ano, no âmbito do PNAE, estabelecendo um importante mercado para a agricultura familiar devido aos fartos recursos aplicados pelo poder público no setor (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019).

Enfim, a Chamada Pública possibilita dar prioridade aos insumos produzidos localmente, fortificando os costumes alimentares, a cultura e a agricultura familiar locais. Além disso, as EEx são capazes de realizar múltiplas Chamadas Públicas anualmente, de modo a manter os preços e tipos de alimentos adequados à sazonalidade das produções (BRASIL, 2016a).

Dentre os desafios encontrados para adquirir gêneros da agricultura familiar com recursos do PNAE, cumpre destacar: a imprescindibilidade de constante contato com representantes da agricultura familiar; conhecer os produtos que são habitualmente produzidos pela agricultura familiar local, adequando as chamadas públicas a estes; utilização da média de mercado para estabelecimento dos preços dos produtos, constituída por orçamentos em feiras de produtores, e levando em conta custo do frete e embalagem no preço do produto; necessidade de frequência no lançamento de editais de chamada pública, permitindo que os preços sejam adequados a sazonalidade da produção agropecuária; informações logísticas (periodicidade, número de locais para entrega, dentre outras) (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019).

Já em relação às dificuldades para o fornecimento de alimentos por parte da agricultura familiar, é importante destacar: custos para entrega dos produtos nos casos em que o produtor mora em cidade distinta da adquirente; incompreensão da regras do programa pelo agricultor; questões climáticas; variação dos preços dos alimentos durante o ano em contraposição ao valor fixado da chamada pública; ignorância dos servidores em relação às regras do PNAE; produtos constantes nas chamadas públicas que não atraem nenhum fornecedor (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019; SANTOS, 2017).

As compras públicas do PNAE podem estimular a adoção de uma nova atividade produtiva, gerando diversificação e o aumento da produção. Essa mudança é amparada pela garantia da venda da produção, a qual traz maior confiança de o esforço investido não é em vão (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019).

Nesse caminhar, os agricultores podem agregar valor à produção, e entregar alimentos processados ao PNAE. A seção a seguir trata das especificidades desse tipo de compra.

2.5 Alimentos Processados pela Agroindústria Familiar na Merenda Escolar

Pode-se dizer que as agroindústrias familiares constituem um crescimento de uma prática realizada, em menores proporções, para o consumo próprio familiar. Assim, passam a ter uma função essencial no sustento de várias propriedades familiares, uma vez que permitem o aquecimento econômico do meio rural com a geração de postos de trabalho e oferecimento de artigos distintos e com valor agregado (ENGEL, 2015).

As agroindústrias rurais brasileiras produzem diversos insumos e possuem um amplo espectro a ser aproveitado, como a combinação da produção de vários produtos advindos de uma mesma matéria-prima. Engel (2015) destaca em sua pesquisa os alimentos derivados da farinha, tais como: pães, bolachas, bolos, biscoitos, doces e salgados, dentre outros e relata a melhoria das vendas das agroindústrias familiares rurais do setor que, quando legalizadas, apresentam melhoria significativa nas suas vendas, uma vez que passam a estar aptas a fornecerem produtos para o PAA e o PNAE, movimentando a economia local.

Nesse sentido, procedeu-se a uma pesquisa de estudos que tratam acerca da temática, qual seja, produção de alimentos processados pela agricultura familiar, resultando na confecção do Quadro 1 abaixo e das explanações a seguir.

Quadro 1 – Trabalhos sobre compras públicas de alimentos processados da agricultura familiar para a merenda escolar

AUTORES	NOME DO TRABALHO	PUBLICAÇÃO/ANO
Cruz (2020)	Agricultura familiar, processamento de alimentos e avanços e retrocessos na regulamentação de alimentos tradicionais e artesanais	Rev. Economia e Sociologia Rural - vol.58, no.2, Brasília, 2020.
Gomes (2018)	Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF/RS): Análise da Implementação a partir de um Estudo de Caso no Município de São Luiz Gonzaga – RS	UNIPAMPA/2018
Bressan (2015)	Avaliação da qualidade higiênico-sanitária das agroindústrias de panificação que participam do PNAE no município de Marmeleiro-PR	UNIOESTE/2015
Lanes (2014)	Entraves e Avanços na implantação das boas práticas de fabricação em pequenas agroindústrias familiares de Júlio de Castilhos/RS	UNIJUÍ/2014
Taglietti, Teo e Vieira (2019)	Grau de processamento de alimentos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar	6º Congresso Internacional em Saúde – CISaúde - 2016
Silva e Murta (2020)	O marco sanitário na alimentação escolar: um estudo dos agricultores participantes do PNAE em Ladainha/MG	Revista Pubsaúde, nº3, 2020
Rossetti, Winnie e Silva (2016)	O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o desafio da aquisição de alimentos regionais e saudáveis	Segurança Alimentar e Nutricional, v. 23, n. 2, p. 912- 923, 20 dez. 2016

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de publicações (2020).

O artigo de Cruz (2020), denominado "Agricultura familiar, processamento de alimentos e avanços e retrocessos na regulamentação de alimentos tradicionais e artesanais", tem

como objetivo desenvolver a discussão sobre as características e noções ligadas ao processamento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, bem como examinar os regulamentos federais que instituem o marco regulatório sanitário relacionado a eles no país.

São analisados os regulamentos federais acerca de questões sanitárias relacionadas ao processamento de alimentos da agricultura familiar, procurando reconhecer melhorias e retrocessos para a regularização de agroindústrias familiares, além de explorar como as normas correntes atendem à situação real e às peculiaridades do processamento clássico de alimentos. Destaca a importância do Pronaf enquanto política pública que permite aos agricultores familiares se adequarem às exigências sanitárias vigentes.

O estudo foi pautado em uma revisão e sistematização da literatura relativa ao assunto, sendo a metodologia aplicada pautada na compilação e investigação dos mais importantes regulamentos constituintes do marco sanitário para o processamento de alimentos da agricultura familiar.

A autora entende que o processamento clássico de gêneros alimentícios continua na informalidade e, desse modo, dificulta progresso relativo à constatação e validação de qualidade desses produtos. Faz-se necessário certificar que o processamento dos insumos possa ser qualificado a despeito da proporção da produção, sob pena de perpetuar a negligência quanto a essas formas de processamento, não impedindo possíveis riscos à saúde pública.

Gomes (2018), no trabalho "Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF/RS): Análise da Implementação a partir de um Estudo de Caso no Município de São Luiz Gonzaga – RS", faz uma investigação acerca implantação do Programa Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul (PEAF/RS), tendo como paradigma o município de São Luiz Gonzaga. O programa foi instituído pelo Decreto nº 49.341/2012, pautado na Lei Estadual nº 13.921/2012 (que dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar), e tem como objetivo promover o desenvolvimento das agroindústrias familiares, proporcionando ajuda nos procedimentos de regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária, assim como para a venda dos produtos e assim por diante.

A autora procurou distinguir as instituições participantes na fase de implementação do programa, definir as atribuições individuais nesse processo e definir se há falhas na implantação do PEAF/RS no referido município. Ressaltou a importância do programa, uma vez que a transformação do processamento caseiro de alimentos para o consumo próprio em produção comercial é uma possível fonte de renda alternativa para pequenas propriedades

familiares, tendo em vista que promove o aumento do valor da produção básica que seria vendida sem beneficiamento.

Foi realizado um estudo de caso no município de São Luiz Gonzaga, bem como a elaboração da dissertação da autora e proposta uma intervenção local por meio da confecção de uma cartilha informativa, visando o público interessado em legalizar as agroindústrias através da participação no PEAF/RS.

Em síntese, alega não existir déficits na efetivação do PEAF/RS no município de São Luiz Gonzaga, mas alega que não há nenhum processo completamente sem falhas. Assim, o Estado deve assegurar que os serviços envolvidos, sobretudo as inspeções sanitárias, em qualquer âmbito federativo, sejam prestados adequadamente para possibilitar a regularização das agroindústrias.

A dissertação nomeada "Avaliação da qualidade higiênico-sanitária das agroindústrias de panificação que participam do PNAE no município de Marmeleiro-PR" desenvolvida por Bressan (2015), faz uma análise da conjuntura higiênico-sanitária das agroindústrias que fornecem produtos de panificação para a alimentação escolar no município de Marmeleiro-PR.

Ocorreu a revisão de literatura, aliada à análise do estado físico e sanitário dos locais de produção, bem como a investigação microbiológica da água e dos insumos panificados providos por três agroindústrias.

O estudo concluiu que as agroindústrias que produzem alimentos panificados para atender o PNAE do município de Marmeleiro não cumprem todos os requisitos de segurança e qualidade sanitária, provendo perigos à saúde dos estudantes que ingerem os produtos através da alimentação escolar. Propõe-se a aplicação de técnicas sanitárias mais severas, tal qual a desinfecção ininterrupta da água de abastecimento, constante higienização apropriada dos materiais utilizados, capacitação regular para os manipuladores de alimentos, depósito em ambiente correto e controle de temperatura no deslocamento dos insumos.

Lanes (2014), em seu ensaio "Entraves e Avanços na implantação das boas práticas de fabricação em pequenas agroindústrias familiares de Júlio de Castilhos/RS", busca entender os motivos que complicam a implementação do programa Boas Práticas de Fabricação (BPF) junto às agroindústrias familiares do município de Júlio de Castilhos - RS. Para embasar a pesquisa, foram visitadas dez unidades familiares do município, sendo que cinco destas estão cadastradas no PEAF/RS; e outras cinco famílias rurais não cadastradas, formando um recorte não probabilístico, caracterizado por critérios de acessibilidade e tipicidade. O estudo realizado pode ser definido com uma pesquisa exploratória e descritiva,

sendo em relação ao procedimento, uma pesquisa de campo, documental e bibliográfica, pautada em um estudo de caso.

Conclui-se que ainda não há nenhuma agroindústria da agricultura familiar apropriadamente legalizada e qualificada a receber o Selo Sabor Gaúcho. Desse modo, os agricultores familiares têm de procurar informações mais completas acerca de práticas adequadas de fabricação, com o propósito de ajustarem seus estabelecimentos às normas sanitárias e ambientais preconizadas na normativa RDC 275/2002.

Os autores Taglietti, Teo e Vieira (2019), no estudo nomeado "Grau de processamento de alimentos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar", avalia, pautado em consultas a processos de chamadas públicas realizadas, compreendendo um período de seis anos, os atributos das aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, de acordo com nível de processamento dos mesmos.

Foi confeccionado uma investigação analítica com suporte documental no que pode ser denominada de concepção longitudinal retrospectiva. As fontes de dados do estudo foram os editais de chamadas públicas que visavam a aquisição de insumos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar que dão preferência a alimentos não processados e pouco processados, apesar de alimentos processados e ultraprocessados estarem igualmente manifestos nos editais.

Entendem que os alimentos ultraprocessados e processados não deveriam constar no cardápio da merenda escolar, porém, considerando seu maior custo individual em relação a tipos alimentares distintos, são adicionados aos editais como maneira de tornar mais fácil o cumprimento da cota de 30% aquisições de alimentos provenientes da agricultura familiar, conforme previsto em lei, por parte dos administradores públicos. Entendem, portanto, que é necessário enfatizar o papel da agricultura familiar como propiciadora de gêneros salutares no meio das instituições e agentes e atores implicados neste processo.

O ensaio "O marco sanitário na alimentação escolar: um estudo dos agricultores participantes do PNAE em Ladainha/MG", de autoria de Silva e Murta (2020), procura ponderar acerca das adversidades encontradas pelos agricultores acerca da adaptação sanitária de seus processos de produção para poderem vender para o PNAE, bem como as regras determinadas Resolução/RDC nº 49/2013, a qual sistematiza a execução do mister de interesse sanitário dos microempreendedores individuais, dos empreendimentos familiares rurais e dos econômicos solidários. Assim, pretende enriquecer o debate sobre as repercussões deste marco sanitário na atuação dos agricultores familiares no PNAE em Ladainha/MG.

Foi executada uma investigação qualitativa, descritiva, no modelo estudo de caso. A metodologia aplicada foi a análise de conteúdo de entrevistas conduzidas com agricultores da agricultura familiar participantes do PNAE no município de Ladainha/MG.

Notaram que a regularização sanitária dos sistemas de produção é difícil para os agricultores familiares, dificultando sua entrada no mercado do PNAE. O marco regulatório visa destacar o comprometimento com o oferecimento de alimentos de qualidade para a merenda escolar, mas constitui óbice para que os agricultores vendam insumos processados, como, por exemplo, farinhas, corantes, ovos, dentre outros. Além disso, destacam a relevância das políticas públicas direcionadas para a agricultura familiar, especialmente quando há atuação complementar, sendo o PRONAF um programa que viabiliza aperfeiçoamento das circunstâncias de produção e a inserção dos agricultores nos mercados institucionais por meio PNAE, PAA, dentre outros programas.

Arrematam que o marco sanitário pode ser parcialmente inefetivo devido ao elevado dispêndio requerido para a adaptação dos sistemas de produção, constituindo motivos que embaraçam o acesso e comercialização de alguns agricultores, ocasionando sua não participação ou saída dos programas. Todavia, os agricultores que se adequaram às regras alegam que as adaptações colaboram para a confiabilidade dos insumos designados ao consumo dos estudantes de escolas municipais.

Rossetti, Winnie e Silva (2016), no artigo "O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o desafio da aquisição de alimentos regionais e saudáveis", examinam a compra de gêneros alimentícios regionais para o PNAE no contexto da promoção da segurança alimentar e nutricional (SAN). Evidenciaram os obstáculos presentes no procedimento de compra de alimentos para merenda escolar, especificamente a carência de documentos por parte dos agricultores, estrutura física, organização logística e regras sanitárias desconexas das características da agroindústria familiar.

Foram rastreados artigos acerca do PNAE visando analisar a consecução da política no que tange a compra de alimentos regionais da agricultura familiar e as prováveis repercussões no progresso local sustentável. Constaram que os gestores adquiriram alimentos processados para alcançarem o percentual mínimo legal de compra da agricultura familiar, qual seja, 30% dos recursos recebidos do PNAE, alegando problemas para o recebimento, depósito e entrega dos alimentos não processados, uma vez que estes necessitam de uma organização superior, bem como tempo e trabalho para sua elaboração.

Deste modo, os estudos realizados acerca dos artigos especificados no Quadro 1 demonstram os percalços existem para os agricultores familiares e pelos gestores públicos para efetivação

das compras públicas de merenda escolar com recursos do PNAE, sobretudo quando se fala em alimentos processados. A aquisição de alimentos processados ainda é polêmica, mesmo sendo disciplinada pelo PNAE. Questões relacionadas ao valor nutricional dos alimentos processados adquiridos e também em relação ao respeito das boas práticas de produção e os consequentes investimentos necessários à adequação das plantas caseiras foram apontadas pelos autores como indicativos de limites à participação da agroindústria familiar no fornecimento de itens para a merenda escolar.

No entanto, esses limites podem e devem ser enfrentados, principalmente diante de necessidades das instituições compradoras, como é o caso em estudo. Os procedimentos metodológicos utilizados para a investigação e proposta de solução a esse problema serão apresentados no próximo capítulo.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo tem como foco detalhar e explicar a metodologia científica adotada, as fontes de dados, bem como a coleta e a análise de dados para a realização do presente estudo.

3.1 Tipo de Pesquisa

Esta pesquisa, no que tange o método de procedimento, é bibliográfica e documental. Segundo Gil (2006), a pesquisa bibliográfica é baseada em conteúdo já elaborado, composto, por exemplo, de obras e escritos científicos. Esse tipo de pesquisa possibilita ao pesquisador abordar um grande leque de assuntos, o que não seria viável em uma pesquisa direta, sobretudo quando se trata de um tema que possui informações muito espalhadas. Ademais, possui grande relevância para obtenção de dados históricos, uma vez que é muitas vezes impossível apreender fatos pretéritos sem se pautar em dados secundários. Assim, obras acerca do tema de pesquisa, dissertações de mestrado, teses de doutorado, artigos acadêmicos de revistas especializadas, bem como as legislações pertinentes foram base do presente estudo, sendo os principais achados sobre a presença de alimentos processados por agricultores na merenda escolar apresentados na seção 2.5.

A pesquisa documental possui grande similaridade com a bibliográfica, restando a divergência entre elas na origem das informações. Ao passo que a última se pauta nos tratados de diversos estudiosos sobre determinado tema, a primeira utiliza dados que ainda não foram analisados ou que podem ser reavaliados com base nos direcionamentos da pesquisa. O objetivo essencial da pesquisa bibliográfica é oportunizar contato direto aos pesquisadores com os estudos, artigos ou documentos que versem sobre o assunto estudado. Já a pesquisa documental é pautada na procura de informações em fontes que não sofreram nenhum tratamento científico, tais como relatórios, notícias de jornais, periódicos, fotos, gravações, filmes, dentre outros (GIL, 2006; OLIVEIRA, 2007).

Assim, a pesquisa também é documental, posto que o intuito era analisar os passos necessários para estruturar a implantação das compras públicas da agricultura familiar no âmbito da ESTES/UFU. A pesquisa documental visa procurar respostas que oportunizam compreender, descrever e explanar acontecimentos, ao passo que possibilita ao pesquisador permanecer em trato direto e interativo com o tema investigado. A técnica de pensamento é indutiva e interativa, compreendendo uma sequência que parte da coleta e interpretação de dados e vai até a reestruturação do problema. Acrescente-se a isso as atividades simultâneas de coleta, análise e comunicação dos dados (CRESWELL, 2007; PROETTI, 2017).

A pesquisa documental é realizada através do exame seu conteúdo e abarca três etapas para que possa ser considerada fidedigna como tática de estudo: pré-análise, investigação do material; análise e exposição das conclusões obtidas (PROETTI, 2017). A pré-análise é a primeira etapa, caracterizada como momento de exame do conteúdo de maneira cuidadosa e breve, constituindo uma análise textual. Nessa etapa, deve-se fazer o delineamento da pesquisa, bem como as suposições e os propósitos a serem atingidos com o trabalho. Assim, foram buscados editais no Sistema Oportunidades, conforme descrito na seção 4.2, sendo selecionados aqueles tinham como finalidade a compra de alimentos processados da agricultura familiar.

Já a segunda etapa é caracterizada pela investigação do material, ou seja, é a execução da etapa inicial de modo preciso e paulatino. Aqui, continua-se o estudo temático e elucidativo de modo aprofundado, assim como se realiza a indagação dos dados presentes nos documentos, o que se consubstancia numa ponderação do tema. Desse modo, foram analisados os editais selecionados em relações aos requisitos necessários para a participação dos agricultores ou suas entidades.

Por último, a terceira etapa é composta pela análise e exposição das conclusões obtidas, adquirindo-se a compreensão do teor do documento analisado, assim, é possível validar suas definições. Isto posto, os resultados da análise foram refletidos à luz dos princípios constitucionais e da realidade fática da ESTES.

3.2 Análise de dados

Com a finalidade de interpretar os dados da pesquisa, empregou-se o método de análise de conteúdo, o qual é pautado na divisão do texto em partes, possibilitando a difusão dos dados brutos. Esse método é usado na análise de dados com a finalidade de descobrir qual o conhecimento sobre determinado assunto. Ademais, pode-se dizer que a análise de conteúdo abarca um leque de maneiras de analisar as mensagens, com o objetivo de conseguir, através de estratagemas, meticulosos e diretos de definição do assunto das mensagens, diretrizes, sejam quantitativas ou qualitativas que propiciam a dedução de saberes vinculados às circunstâncias de geração/recebimento dessas mensagens. (BARDIN, 2011).

A análise de conteúdo é definida por Gil (2006) como: "uma técnica de investigação que, através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações".

A análise de conteúdo pode ser aplicada a qualquer classe de enunciado ou comunicação, permitindo relacionar todo tipo de conteúdo e reorganizá-lo por meio de elementos-chave, de

maneira que possam ser comparados a outros elementos. Além de a análise de conteúdo ser usada na comunicação social, também é aplicada na análise documental, em estudos de administração e marketing, bem como em revisões bibliográficas (CARLOMAGNO; ROCHA, 2016).

A análise de conteúdo possui natureza quantitativa, uma vez que trabalha com particularidades e atributos dos conteúdos, descrevendo, após aplicação dos procedimentos de análise, o assunto analisado em termos quantitativos com a utilização de planilhas, bancos de dados dentre outras ferramentas quantitativas (CARLOMAGNO; ROCHA, 2016).

De acordo com Bardin (1977, p. 95), conforme citado por Gil (2006), a análise de conteúdo ocorre em três etapas: pré-análise; exploração do material; e tratamento dos dados, inferência e interpretação. Na pré-análise, ocorre a organização dos documentos e uma leitura sumária, sendo procedida seleção dos documentos, à confecção de teorias e à manipulação do conteúdo para investigação. Já na etapa de exploração do material, a qual é longa, ocorre a gestão das providências adotadas na pré-análise, tais como a codificação que abrange o recorte, especificação e classificação. Por fim, o momento do tratamento dos dados, inferência e interpretação, tem como finalidade tornar os conhecimentos úteis e consideráveis, através de processos estatísticos que permitem gerar quadros, diagramas e figuras que resumem e destacam as ideias obtidas. Ao passo que os dados colhidos são comparados com as pesquisas já existentes, é possível formular generalizações, transformando a análise de conteúdo num grande instrumento para a compreensão das comunicações de massa.

Para Carlomagno e Rocha (2016), há necessidade do uso de categorias apropriadas, ou seja, normas oficiais, distintas, diretas e escritas acerca da incorporação e afastamento de certos temas nas categorias criadas. Determinado conteúdo não pode ser apto a classificação em mais de uma categoria de análise, ou seja, os conteúdos das categorias devem ser distintos. Assim, as categorias devem ser mutuamente excludentes.

Os textos objeto da análise de conteúdo foram pesquisados nos periódicos a partir das expressões "alimentos processados", "PNAE", "alimentação escolar", "merenda escolar", "agricultura familiar"; as leis e editais foram buscadas a partir das expressões "Chamada Pública", "PNAE", "licitação". Foram excluídos textos e editais que tratassem da aquisição de merenda no formato de matérias primas para processamento, bem como materiais que tratassem acerca de outra política pública que não fosse o PNAE, salvo para fins de comparação em tópicos específicos.

No quadro 2, sintetizamos o percurso da pesquisa:

Quadro 2 – Resumo do percurso da pesquisa

Problema de Pesquisa: Como viabilizar a compra de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar para suprir a demanda de merenda escolar da ESTES?

Objetivo Geral: analisar os requisitos para implantação da compra de alimentos processados da agricultura familiar por meio de um órgão de uma IFE, no caso a ESTES da UFU, visando atender ao art. 14, §1°, da Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009, bem como propor soluções e adequações para que a IFE consiga fomentar participação dos agricultores, tornando-se compradora da agricultura familiar, de forma a atender a legislação, ao mesmo tempo em que promove desenvolvimento social.

Objetivos Específicos	Fonte de Dados	Instrumentos de Coleta de Dados	Técnica de Análise de Dados
a) Verificar os editais de chamadas públicas realizadas no país (benchmarks)	Pesquisa Documental	Roteiro de análise	Análise de conteúdo
b) Identificar as exigências legais que precisam ser atendidas pelos agricultores para que as IFES possam comprar produtos processados	Revisão Bibliográfica; Pesquisa Documental	Revisão Bibliográfica; Pesquisa Documental	Análise de conteúdo
c) Sugerir um procedimento padronizado para compras públicas de alimentos processados da alimentação escolar pela ESTES	Revisão Bibliográfica; Pesquisa Documental	Revisão Bibliográfica; Pesquisa Documental	Análise de conteúdo

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

4. A ESTES E A MERENDA ESCOLAR

A ESTES tem como missão o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica através da combinação do ensino, pesquisa e extensão, permitindo ao estudante incorporar as dimensões humanas do Pensar, do Fazer e do Ser. A escola tem como visão ser referência em educação profissional e tecnológica, na promoção do ensino, pesquisa e extensão, comprometida com o desenvolvimento da educação pública, gratuita e de qualidade (ESTES, 2019).

Os objetivos da instituição são: promover a formação inicial e continuada de trabalhadores, com capacitação, aperfeiçoamento e atualização em todos os níveis de escolaridade; promover a educação profissional técnica de nível médio, para estudantes que tenham concluído o ensino médio; bem como disponibilizar educação profissional concomitante ao ensino médio para estudantes acima de 18 anos e para alunos do PROEJA, ou seja, aqueles que não cursaram o ensino médio (ESTES, 2019).

A ESTES oferta os cursos de Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Controle Ambiental, Técnico em Enfermagem, Técnico em Próteses Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, para estudantes que tenham concluído o ensino médio. Há, também, o curso de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade de educação profissional integrada ao ensino médio, modalidade de ensino de Jovens e Adultos no Proeja, para estudantes acima de 18 anos e que não cursaram o ensino médio, sendo oferecido, desde 2011, através de uma parceria da UFU com a SEE/MG, em que os componentes curriculares do Ensino Médio são ofertados pela SEE/MG e a ESTES oferta os componentes técnicos. Esses cursos contemplam 396 alunos no ano de 2020, os quais são, portanto, beneficiários dos recursos destinados à merenda escolar (ESTES, 2019; SANTOS, 2020).

4.1 PNAE na ESTES

A ESTES recebe recursos federais anuais no valor médio de R\$ 24.392,00, considerando-se os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (Quadro 3).

Quadro 3 - Estudantes matriculados e orçamentos repassado pelo FNDE

ANO	ESTUDANTES MATRICULADOS	ORÇAMENTO
2017	671	R\$ 26.568,00
2018	472	R\$ 25.920,00
2019	505	R\$ 22.248,00
2020	396	R\$ 23.832,00

Fonte: Ministério da Educação (2018); Controladoria-Geral da União (2020).

Todavia, por não possuir cozinha e profissionais para manipulação dos alimentos, os recursos do PNAE são devolvidos ao FNDE. Assim, a gestão atual da ESTES (2017-2021), visando entender o procedimento necessário para aquisição de merenda escolar para os estudantes, criou a Comissão de Merenda Escolar em 2018, através das Portaria SEI DIRESTES nº 20, de 18 de abril de 2018 e Portaria SEI DIRESTES nº 68, de 03 de agosto de 2018 (ESTES, 2018). O objetivo da referida comissão foi "apresentar uma proposta para viabilizar o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na Escola Técnica de Saúde, bem como atender a outras ações pertinentes a essa comissão designadas pela Direção da ESTES/UFU". Foram realizadas diversas reuniões com órgãos públicos que realizam a compra de merenda escolar com o intuito de entender o caminho a ser trilhado (ESTES, 2018).

Assim, como maneira de fornecer alimentação escolar aos estudantes, mesmo com essa limitação na preparação de alimentos, há a possibilidade de aquisição de alimentos processados. Ao analisar a lista ofertada de alimentos processados produzida pelos agricultores familiares que participam da Feirinha Solidária da UFU (Anexo A), percebe-se que a ESTES poderia adquirir para a merenda escolar itens como: biscoitos de polvilho; bolos (frutas, mandioca, cenoura, erva cidreira); geleias de frutas; tortas (frango, queijo, vegetais, plantas alimentícias não convencionais); roscas caseiras; pães (mandioca, batata doce, leite, milho, queijo); sucos de fruta.

As seções 4.2 e 4.3, a seguir, tratam do processo necessário à aquisição desses itens ou semelhantes pela ESTES para a merenda escolar.

4.2 Aquisições de merenda escolar processada em IFES: uma revisão de benchmarks

De modo a permitir uma análise dos pontos comuns em editais de Chamadas Públicas para aquisição de alimentos processados da agricultura familiar com recursos do PNAE, foi realizada uma pesquisa no Sistema Oportunidades, o qual é regulamentado pela Portaria 434, de 19 de julho de 2017, e registra as compras públicas realizadas em âmbito nacional com recursos do PNAE. Trata-se de uma parceria entre o FNDE e o MDS, bem como Programas Estaduais e Municipais, de modo dar transparência e publicidade às compras realizadas pela Administração Pública Federal pautadas no Decreto nº 8.473, de 23 de junho de 2015, oportunizando uma maior participação aos interessados, quais sejam, os agricultores familiares e suas organizações (BRASIL, 2017).

Ao buscar no Sistema Oportunidades supracitado por chamadas públicas realizadas durante os anos de 2018 e 2019, foram selecionados 12 editais de chamadas públicas de prefeituras municipais do Estado de Minas Gerais disponíveis, com o objetivo de exemplificar os alimentos processados da agricultura familiar que são comprados por municípios mineiros diversos (Quadro 4).

Quadro 4 – Alimentos processados presentes em Chamadas Públicas de Municípios do Estado de Minas Gerais em 2018 e 2019

MUNICÍPIO	CHAMADA PÚBLICA	DATA DO EDITAL	ALIMENTOS PROCESSADOS
Belo Vale	002/2019	10/01/2019	Doce de goiaba; doce de banana; rapadura.
Itamarati de Minas	008/2018	18/12/2018	Suco de maracujá
João Monlevade	03/2018	30/11/2018	Mel puro (embalado em sachês); bolo caseiro; rosca caseira.
Lavras	002/2018	19/12/2018	Polpa de fruta congelada (sabor maracujá).
Miradouro	003/2018	21/12/2018	Polpas congeladas (abacaxi, acerola, goiaba, morango); bebida láctea fermentada com polpa de frutas.
Reduto	004/2018	17/12/2018	Pó de café; bolo de chocolate; bolo de cenoura; bolo de coco; pão francês; rosquinha de nata.
Viçosa	001/2019	07/01/2019	Bolo comum; iogurte de polpa de fruta; pão doce liso; polpa de fruta.
Uberlândia	513/2018	22/11/2018	Farinha de mandioca; mel.
Uberaba	003/2018	31/07/2018	Queijo; iogurte de morango; manteiga de leite.
Itajubá	002/2018	06/11/2018	Bolacha caseira de coco; Bolacha caseira de nata.
Conceição do Mato	002/2018	08/11/2018	Farinha de mandioca; fubá; mel de abelha; rapadura
Dentro			(tablete individual); polpa de acerola; polpa de manga; queijo minas artesanal; biscoito polvilho; bolacha.
Ubá	002/2018	13/11/2018	Iogurte; leite em pó; polpa de frutas; biscoito integral.

Fonte: Elaborado pelo autor através de pesquisa (2020).

Ao analisar os editais elencados, pode-se destacar alguns pontos em comum.

Dos 12 editais selecionados, 11 exigem a DAP física ou jurídica como requisito necessário para participação no processo da chamada pública, através de grupos formais, informais ou

como fornecedor individual, sendo que o Município de Itajubá exige também cadastro na EMATER. Por outro lado, o Município de Uberaba, pautado no art. 30 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, optou por aceitar apenas DAP Jurídica, devido a receber repasse maior do que R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano.

Em relação à fonte de recursos, 2 editais, dos Municípios de Uberlândia e Itamarati de Minas, não esclarecem a origem ou dotação orçamentária dos recursos, apesar de dizerem se tratar de compra de merenda escolar para atender ao PNAE. Como meio de auxiliar os candidatos a fornecedores, 10 municípios oferecem modelo de projeto de venda para preenchimento anexo ao edital da chamada, sendo exceção os municípios de Itamarati de Minas e o de Reduto.

O cronograma de entregas dos alimentos está presente em 7 editais, não o apresentando: Itamarati de Minas; Lavras; Miradouro; Uberaba; Itajubá. Em relação ao local das entregas, 7 municípios preveem entrega diretamente nas escolas, independentemente de ser na zona urbana ou rural: João Monlevade; Lavras; Miradouro; Viçosa; Uberaba; Itajubá; Ubá. Os municípios de Belo Vale e Reduto estabelecem a entrega nas escolas que estão situadas no perímetro urbano e, caso as escolas sejam situadas na zona rural, que sejam efetuadas as entregas na Secretaria Municipal de Educação (SME). Já o município de Itamarati de Minas prevê entrega apenas na SME, enquanto que Uberlândia adota a entrega na sua Diretoria de Armazenagem e Distribuição e, por sua vez, Conceição do Mato Dentro deixa a decisão para momento posterior à contratação.

Apenas o município de Uberaba não menciona explicitamente o limite de contratação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, para cada DAP física. No que tange a necessidade de autorização sanitária, 8 municípios mencionam genericamente a obrigatoriedade de atendimento à legislação sanitária pertinente (federal, estadual ou municipal), enquanto que: Belo Vale alega ser necessidade de alvará sanitário em caso de fornecimento de alimentos processados; Itamarati de Minas exige laudo de inspeção da EMATER; Miradouro não faz qualquer menção acerca do tema; Uberaba requer alvará ou a dispensa comprovada do mesmo.

Há exigência de amostras dos produtos em 4 municípios, quais sejam, Itamarati de Minas, Uberlândia, Uberaba, Itajubá. Já o município de Conceição do Mato Dentro diz no edital que a amostra pode ser pedida, enquanto que Ubá estabelece que ocorrerá o requerimento se o agricultor for convocado para contratação.

O Quadro 5 sintetiza os resultados obtidos.

Quadro 5 – Resultados obtidos através da análise de benchmarks

MUNICÍPIO	NECESSIDADE DE DAP FÍSICA OU JURÍDICA	FONTE DE RECURSOS	MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA PREENCHIMENTO	CRONOGRAMA DE ENTREGAS NO EDITAL	ENTREGA NA ESCOLA	ENTREGA EM OUTRO LOCAL	MENÇÃO SOBRE O LIMITE ANUAL DE R\$ 20.000,00	EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA ALIMENTOS PROCESSADOS	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA DOS PRODUTOS
Belo Vale	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, se na zona urbana	Na SME, se na zona rural	Sim	Sim	Não
Itamarati de Minas	Sim	Não	Não	Não		SME	Sim	Seguir as normas sanitárias	Sim
João Monlevade	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Seguir as normas sanitárias	Não
Lavras	Sim	Sim	Sim	Não	Sim		Sim	Seguir as normas sanitárias	Não
Miradouro	Sim	Sim	Sim	Não	Sim		Sim	Não	Não
Reduto	Sim	Sim	Não	Sim	Sim, se na nona urbana	Se rural, na SME	Sim	Seguir as normas sanitárias	Não
Viçosa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Seguir as normas sanitárias	Não
Uberlândia	Sim	Não	Sim	Sim		Diretoria de Armazenagem e Distribuição	Sim	Seguir as normas sanitárias	Sim
Uberaba	Somente DAP Jurídica	Sim	Sim	Não	Sim	Se determinado pela SME	Indiretamente, não clara	Sim ou dispensa comprovada	Sim
Itajubá	Sim, além de cadastro na EMATER	Sim	Sim	Não	Sim		Sim	Seguir as normas sanitárias	Sim
Conceição do Mato Dentro	Sim	Sim	Sim	Sim		Conforme determinação da SME	Sim	Seguir as normas sanitárias	Pode ser requerido
Ubá	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Seguir as normas sanitárias	Sim, caso convocado

Fonte: Editais analisados pelo autor (2020)

4.3 Exigências para a compra de produtos processados

Além do passo-a-passo para realização da chamada pública presente na seção 2.4, é importante destacar alguns aspectos como a necessidade de possuir, ou não, alvará e a necessidade de nutricionista técnico responsável.

Para que os agricultores familiares possam inserir-se como fornecedores do PNAE devem atender aos seguintes requisitos: os grupos formais, ou seja, cooperativas e associações de agricultores familiares propriamente legalizadas devem possuir a DAP jurídica; os grupos informais, ou seja, conjuntos de agricultores que se unem para confeccionar e expor o projeto de venda que possuem DAP física; os fornecedores individuais (agricultores familiares) devem, também, possuir a DAP física (BRASIL, 2016b).

Importante ressaltar que a pesquisa às DAPs físicas ou jurídicas, bem como a geração dos respectivos extratos, pode ser realizada através da busca por Município, CPF, CNPJ, número da DAP ou chave de acesso, no sítio eletrônico do MAPA: http://smap14.mda.gov.br/extratodap/ (BRASIL, 2016b).

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, resultante da Medida Provisória nº 881, de 2019, que estabelece a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (amplamente conhecida como Lei da Liberdade Econômica), dispõe em seu art. 3º, inciso I e §1º, incisos I e II, que é direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, desenvolver atividade econômica de baixo risco, sem precisar de autorização do poder público para exercício de tal atividade. Ademais, prevê que o Poder Executivo federal definirá a classificação de atividades de baixo risco em caso de não haver legislação de outros entes federativos sobre o tema, conforme abaixo:

- Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
- I desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

[...]

- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:
- I ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;
- II na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e III na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma. (BRASIL, 2019).

Nesse ínterim, o Poder Executivo federal (BRASIL, 2019b), através do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) do Ministério da Economia, editou a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, a qual estabelece a definição de baixo risco para a regulamentação da Lei da Liberdade Econômica, definindo os casos em que são dispensados os "atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica" (art. 1º da resolução supracitada). Assim, são listadas as atividades de baixo risco pertinentes a questões de segurança sanitária, ambiental e do ambiente trabalho nos termos do art. 3º, inciso II e art. 5º, destacando-se as atividades pertinentes a esta pesquisa, conforme abaixo:

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, são consideradas de baixo risco ou "baixo risco A", para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

[...]

II - baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 5°.

[...]

Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

[...]

Anexo I

Item CLXVII – Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

Item CLXX - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.

Item CLXXIII - Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

Item CLXXVI - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)

Item CCVI - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102) (BRASIL, 2019b).

Utilizando a faculdade de regulamentação das atividades de baixo risco presente no art. 3º da Lei da Liberdade Econômica, o Município de Uberlândia editou a Lei nº 13.146, de 25 de julho de 2019, que dispõe acerca da adoção de providências para adoção de critérios da Lei da Liberdade Econômica, sendo regulamentada por meio do Decreto nº 18.365, de 27 de novembro de 2019, o qual define e classifica os diferentes graus de risco sanitário de atividades econômicas com o objetivo de obtenção de autorização

sanitária, bem como os procedimentos, requisitos, prazos e requisitos para a licença e renovação do alvará de autorização sanitária (UBERLÂNDIA, 2019a, 2019b).

O Município de Uberlândia definiu, no art. 2º do decreto supracitado, o que seriam as atividades econômicas de baixo risco. Assim, as atividades nomeadas como "Baixo Risco 'B'" (art. 2º, inciso II), as quais independem de inspeção e avaliação documental do órgão sanitário para que haja início do funcionamento do estabelecimento, estão enumeradas no Anexo II do referido decreto, dependendo apenas do preenchimento de um formulário intitulado "Questionário de Autoinspeção/Autodeclaração" para obtenção do Alvará Sanitário (art. 2º, § 2º). O preenchimento deve ser realizado pelo responsável técnico ou legal do estabelecimento solicitante, tendo a licença validade de 5 (cinco) anos conforme o art. 3º, inciso II (UBERLÂNDIA, 2019a).

O Anexo II do Decreto nº 18.365, de 27 de novembro de 2019, estabelece como atividade de "Baixo Risco 'B'" a "fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (CNAE 1091-1/02-00)", constituindo atividade que independe de fiscalização e análise documental para funcionamento.

Cumpre destacar também as atividades "dependentes de informação para classificação do risco", presentes no art. 2°, inciso III, que são classificadas mediante informações prestadas no decorrer do processo de obtenção de licença, podendo ser classificadas como baixo ou alto risco. Ademais, os dados fornecidos pelos interessados têm como finalidade seu uso pela Vigilância Sanitária na realização de inspeção, de modo a verificar o implemento das exigências de segurança sanitária para as atividades econômicas enumeradas no formulário supracitado, durante o vigor do Alvará Sanitário (UBERLÂNDIA, 2019a).

Já o Anexo III, do decreto supracitado, enumera atividades que dependem da prestação de informações à autoridade sanitária para determinação de sua classificação de risco, sendo pertinentes para o presente estudo as seguintes atividades:

ANEXO III - Relação das atividades/CNAE **Dependentes de Informação para** Classificação do Risco

CNAE 1043-1/00-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

CNAE 1031-7/00-00 - Fabricação de conservas de frutas

CNAE 1063-5/00-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

CNAE 1064-3/00-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

CNAE 1065-1/01-00 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais

CNAE 1071-6/00-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CNAE 1081-3/01-00 - Beneficiamento de café

CNAE 1081-3/02-00 - Torrefação e moagem de café

CNAE 1092-9/00-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas

CNAE 1094-5/00-00 - Fabricação de massas alimentícias

CNAE 1095-3/00-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (UBERLÂNDIA, 2019a).

Os itens do Anexo III supracitados, além de outros não mencionados, podem ser liberados da necessidade de alvará sanitário, ou seja, classificados como de baixo risco, caso sejam artesanais, restando necessária a prestação de informações a autoridade sanitária para que ocorra a análise (UBERLÂNDIA, 2019a).

Por fim, o Anexo I do referido decreto trata das atividades classificadas como de alto risco, ou seja, atividades econômicas que demandam fiscalização sanitária e apreciação documental antecipada por parte da Vigilância Sanitária, previamente ao princípio do funcionamento do estabelecimento, durando as licenças pelo prazo de 3 anos. Nesse rol de atividades, podemos destacar a fabricação de bebidas não-alcoólicas não mencionadas anteriormente (CNAE 1122-4/99-00), tais como sucos (UBERLÂNDIA, 2019a).

Retomando a lista de alimentos processados que podem ser comprados para a merenda escolar dos agricultores familiares, presente na seção 4.1, temos que itens como biscoitos de polvilho, bolos, tortas, roscas caseiras e pães podem ser encaixados no grupo "Baixo Risco 'B", ou seja, são dispensados de fiscalização e análise documental para funcionamento, ao passo que itens como sucos dependem de fiscalização sanitária, uma vez constam no rol do Anexo I ou atividades de alto risco. Ademais, geleias podem ser consideradas como produção de conservas de frutas, enquadrando-se no Anexo III ou atividades dependentes de prestação de informações para classificação de risco (UBERLÂNDIA, 2019a).

A legislação municipal prevê a suspensão cautelar do Alvará Sanitário caso haja: descumprimento das condições impostas pela autoridade sanitária e dos requisitos para a realização da atividade econômica quando da liberação da licença sanitária; descumprimento de imposições normativas da autoridade sanitária; possuir documentação incorreta ou problemática; declarar dados inverídicos ou dúbios para a Vigilância Sanitária. Essa suspensão demanda a interdição de pronto do empreendimento até que ocorra a resolução de algum dos casos supracitados (UBERLÂNDIA, 2019a).

Nesse sentido, importante mencionar a Lei nº 10.715, de 21 de Março de 2011, que institui o Código Municipal de Saúde, o qual determina regras de ordem e interesse públicos para a efetivação, salvaguarda e melhoria da saúde, bem como delibera acerca do planejamento, fornecimento, padronização, inspeção e gerência das atividades e serviços sanitários no âmbito do Município de Uberlândia (UBERLÂNDIA, 2011).

O Código supracitado estabelece a necessidade de responsável técnico nos estabelecimentos que estão sujeitados a inspeção sanitária devido à produção de alimentos, conforme

inteligência dos arts. 217 c/c art. 210, inciso II, alínea a, c/c art. art. 201, inciso I, dispostos abaixo:

Art. 217. Os estabelecimentos, unidades e atividades de que tratam os incisos I, e os compreendidos nas alíneas a, b, c, g, l, m, n, o, p, q, r, u, v, w, x, y, aa e hh do inciso II, ambos do art. 210 desta lei deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, para a cobertura dos atos da cadeia da produção ao consumo dos produtos sujeitos ao controle sanitário e dos diversos setores de prestação de serviços.

[...]

Art. 210. Estão sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, sejam privados ou públicos:

[...]

II - unidades, estabelecimentos, atividades e serviços de interesse da saúde, tais como:

a) Os estabelecimentos industriais que pratiquem atos da cadeia da produção ao consumo dos produtos relacionados nos incisos I e II do art. 201 desta Lei;

Art. 201. Estão sujeitos ao controle e fiscalização sanitária:

I - alimentos, produtos alimentícios, insumos, aditivos, adjuvantes, coadjuvantes, matérias-primas e embalagens alimentares, produtos dietéticos, bebidas, óleos e vinagres;

(UBERLÂNDIA, 2011, grifo nosso).

Considerando a legislação analisada, percebe-se como requisitos para a efetividade de uma chamada pública, no âmbito do Município de Uberlândia, para compra de merenda escolar com recursos do PNAE: a necessidade da presença de nutricionista responsável técnico para as agroindústrias familiares produtoras de alimentos processados; a exigência de que o agricultor familiar possua a DAP, seja física ou jurídica, para participação no processo; necessidade de análise dos itens beneficiados a serem produzidos para determinar se haverá inspeção municipal para liberação de alvará sanitário.

4.4 A proposta para a ESTES

Tendo em consideração todos os dados apresentados nas seções anteriores, cumpre aqui sugerir um caminho para a realização da chamada pública para aquisição de merenda escolar processada, no âmbito da ESTES, com recursos oriundos do PNAE, resultando em um modelo de edital de chamada pública (Apêndice A). Assim, destacamos abaixo o passo-apasso abaixo que será detalhado em seguida:

- 1º passo Análise do Orçamento disponível
- 2º passo Articulação entre a ESTES e os agricultores
- 3º passo Elaboração do cardápio de alimentos processados
- 4º passo Pesquisa de preços
- 5º passo Elaboração do edital da Chamada pública
- 6º passo Elaboração do projeto de venda

7º passo – Recebimento e análise admissional dos projetos de venda

8º passo – Requerimento de amostra para controle de qualidade

9º passo – Formalização do contrato de compra

10º passo – Termo de recebimento e pagamento dos agricultores

Esses passos retomam o estudo realizado por Ponciano (2017) e aprofundam as especificidades para a compra de merenda escolar processada, visando atender aos preceitos do PNAE e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, do bem como estimular a participação dos agricultores familiares no fornecimento para compras institucionais, conforme os passos descritos a seguir.

4.4.1 Análise do Orçamento disponível

No primeiro passo, é necessário apurar o valor repassado pelo FNDE com base no censo escolar do ano anterior, e, por conseguinte, decidir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado – que deve ser de, no mínimo, 30% do valor recebido do FNDE. Esse percentual mínimo poderá ser desconsiderado caso estejam presentes algum dos requisitos do art. 24, §2º, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, quais sejam: impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, considerando-se a sazonalidade dos produtos; presença de condições higiênico-sanitárias inadequadas (BRASIL, 2016b).

4.4.2 Articulação entre a ESTES e os agricultores

No segundo passo, ocorre a articulação entre a ESTES e os agricultores familiares, ou seja, entre os participantes no processo de compra de insumos da agricultura familiar para a merenda escolar, constituindo uma etapa basilar para o êxito do PNAE (BRASIL, 2016b).

De modo a conhecer a pluralidade dos gêneros alimentícios processados disponibilizados pela agricultura familiar para composição do cardápio da merenda escolar, faz-se necessário que o setor responsável pela compra na ESTES converse com representantes da agricultura familiar, utilizando o auxílio de entidades para facilitar essa interação, como, por exemplo, o Cieps e as instituições locais de assistência técnica e extensão rural (ATER). Desse modo, torna-se viável o mapeamento dos alimentos processados ofertados pela agricultura familiar local, devendo conter, pelo menos, a descrição dos produtos, capacidade de fornecimento e eventuais alterações por conta da sazonalidade das matérias primas (BRASIL, 2016b).

Nessa etapa e na seguinte, o trabalho do profissional da área de nutrição é de suma importância, uma vez que este confeccionará o cardápio escolar, atentando para o mapeamento realizado dos produtos da agricultura familiar local. Além disso, o nutricionista possui a faculdade de utilizar a ajuda de organizações representantes da agricultura familiar, visando delinear as características dos agricultores locais e sua organização, potencial logístico, de beneficiamento dos produtos, além de outras particularidades, de modo a reconhecer e incentivar a potencialidade para aumentar a variedade da produção e poder suprir à demanda da merenda escolar (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

4.4.3 Elaboração do cardápio de alimentos processados

No terceiro passo, com a realização do mapeamento dos alimentos produzidos pela agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico concebe os cardápios da merenda escolar, introduzindo alimentos típicos da região, em consideração às características nutricionais, costumes alimentares locais e os alimentos produzidos em cada época do ano (safra). Constata-se que o nutricionista possui função basilar em criar um cardápio substancioso, com alimentos de qualidade para a nutrição dos alunos, possuindo a oportunidade de adquirir alimentos frescos e salutares (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

4.4.4 Pesquisa de preços

Os preços definidos para os produtos a serem comprados da agricultura familiar devem ser previamente determinados pela EEx e estarem presentes no edital da Chamada Pública, retratando os preços de mercado, os quais são previamente estipulados através de pesquisa concretizada pela EEx. Assim, as compras de merenda escolar com recursos do PNAE, realizadas através de Chamada Pública, respeitam os princípios jurídicos que embasam as compras realizadas pela Administração Pública (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

É importante ressaltar que os preços não são critérios classificatórios, sendo definidos anteriormente ao edital da chamada pública e, portanto, devem ser os preços presentes nos projetos de venda, uma vez que serão os preços praticados nos contratos de aquisição de insumos da agricultura familiar (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

Na formação dos preços, todos os insumos necessários precisam ser contabilizados, como, por exemplo, custos logísticos para entrega, invólucros, encargos e demais itens fundamentais para distribuição do produto. No caso em tela, a entrega ocorrerá na sede da EEx, não

podendo se falar em despesas com a entrega além do custo para entrega no referido local, devendo este ser levado em conta na constituição do preço final dos insumos adquiridos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Esses parâmetros, critérios e circunstâncias de entrega, deverão estar claramente expressos no edital da chamada pública e no contrato que será assinado, dando transparência à contratação (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

A vasta pesquisa de preços é uma fase basilar para o funcionamento do PNAE de maneira eficiente. Consequentemente, a EEx pode recorrer a parcerias para concepção da metodologia a ser aplicada na conferência dos preços de mercado, contando com o CAE, as instituições de ATER, organizações da agricultura familiar, órgãos municipais, órgãos estaduais e outros que realizem a compra de merenda escolar através de chama pública (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

O estabelecimento do valor de compra de cada produto será o preço médio examinado, através de, pelo menos, três âmbitos comerciais locais, somado aos insumos cobrados no edital de chamada pública (logística de frete, empacotamento, dentre outros essenciais para o provimento do produto). Ademais, essa pesquisa de preços, quando possível, necessita dar predileção às feiras de produtores da agricultura familiar, conforme disposto no art. 29 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, *in verbis:*

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

[...]

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

Se a chamada pública abranger a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, a EEx tem a faculdade de efetuar pesquisa de preços própria para os alimentos orgânicos ou agroecológicos a serem comprados. Já na hipótese de a chamada pública não possuir previsão distintiva no que tange produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não haja execução de uma cotação especial para os produtos supramencionados, o administrador público pode, levando em conta a cotação dos alimentos normais, aumentar os valores de tais alimentos em até 30% dos valores determinados para os alimentos normais (BRASIL, 2016b).

Produção orgânica é aquela em que são utilizadas técnicas especiais, a partir da melhoria da utilização dos recursos naturais e socioeconômicos acessíveis, bem como o respeito à

plenitude cultural das comunidades rurais, possuindo como foco o desenvolvimento sustentável econômico e ecológico, a diminuição do uso de fontes energéticas não-renováveis, utilizando métodos culturais, biológicos e mecânicos, ao invés de materiais artificiais. A extinção do uso de organismos transgênicos e radiações ionizantes, em qualquer momento da produção, processamento, depósito, entrega e venda, conforme dispõe a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, em seu art. 1º (BRASIL, 2003).

A definição de processo orgânico de produção agropecuária engloba processos designados como: agroecológico, biodinâmico, regenerativo, ecológico, biológico, natural, permacultura, dentre outros. Existem três maneiras de ter os alimentos certificados como orgânicos, sendo elas: os Sistemas Participativos de Garantia — SPG; a Certificação por Auditoria; e a Organização de Controle Social - OCS. É essencial destacar que a venda para o PNAE é tida como venda ao usuário final e, desse modo, a modalidade OCS pode ser utilizada. Finalmente, percebe-se que deverá haver exigência no edital de qualquer um desses tipos de certificações caso a ESTES opte por adquirir alimentos agroecológicos ou orgânicos (BRASIL, 2003, 2016b).

4.4.5 Elaboração do edital da Chamada pública

A compra de alimentos da agricultura familiar para a merenda escolar pode ser realizada através de dispensa do processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, através de chamada pública (art. 20, §1º, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE), conforme explanado na seção 2.4. A chamada permite dar preferência a produtos produzidos localmente, de modo a estimular hábitos alimentares, costumes locais e a agricultura familiar, todos constituintes basilares da segurança alimentar e nutricional, favorecendo a efetivação das diretrizes do PNAE (BRASIL, 2016b).

As EExs podem realizar várias chamadas públicas anualmente, devido a motivos de conveniência e oportunidade da Administração, permitindo observar à sazonalidade de determinados alimentos. Desse modo, a chamada é a ferramenta mais propícia para cumprir o limite mínimo obrigatório de 30% para compra de insumos advindos da agricultura familiar, podendo, também, ser aplicada até a totalidade dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de produtos da agricultura familiar (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

A EEx, neste caso a ESTES, é a responsável pela chamada pública, que divulga o objetivo de adquirir produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. O edital da chamada pública tem de possuir informações bastantes para que os pretendentes fornecedores

confeccionem corretamente os projetos de venda, contendo informações como: preço de compra; espécies de produtos, quantias, calendário e logística de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

A ESTES precisa dar ampla publicidade à chamada pública, publicando o edital em jornal de circulação local, mural em local público de ampla circulação. no seu endereço na internet, bem como anunciar para entidades locais da agricultura familiar, tais como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e outras entidades da agricultura familiar, além do Cieps e de órgãos de assistência técnica e extensão rural municipais ou estaduais. Por fim, pode-se recorrer a rádios comunitárias locais e jornais de circulação regional, estadual ou nacional, sendo importante ressaltar que os editais têm de ficar abertos para recepção dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

4.4.6 Elaboração do projeto de venda

O projeto de venda é o instrumento que concretiza a intenção dos agricultores familiares em vender seus produtos para a alimentação escolar. Desse modo, a obrigação de confeccionar e entregar os projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas entidades, sendo preciso que ponderem os requerimentos da chamada pública, bem como suas possibilidades de atendimento, no momento da concepção do referido projeto, tais como diversidade dos alimentos, quantitativos, logística e calendário de entregas (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

São responsáveis por assinar o projeto de venda, consoante a habilitação pretendida, os representantes do grupo formal, no caso de agricultores familiares dispostos em grupos formais (tais como associações e cooperativas) detentores de DAP jurídica, sendo os contratos pactuados com a respectiva entidade. Já no caso de agricultores fornecedores do grupo informal, ou seja, agricultores familiares estruturados em grupos informais, que não detém DAP jurídica, a contratação é realizada individualmente. Finalmente, quando ocorre a participação de fornecedor individual, através da apresentação de projetos de venda individualizados (pautados em produção própria), o compromisso é ajustado diretamente com o fornecedor individual (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

Importante ressaltar que, quando se tratar de grupos informais, o projeto de venda necessitará abarcar a listagem de todos os agricultores participantes, informado nome completo, CPF e DAP física. Outrossim, na preparação do projeto de venda, cada agricultor participante, seja de forma individual ou membro de grupo informal, terá de preencher uma declaração de que

os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo mesmo e, no caso dos grupos formais, a referida declaração será realizada pela entidade formalizada e assinada pelo seu procurador legal (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

A ESTES pode incentivar a parceria entre as organizações representativas dos agricultores familiares e entidades de assistência técnica e rural ou outras congêneres, no caso de grupos informais e fornecedores individuais, visando a orientação para atendimento dos requisitos editalícios, desde o cadastro da DAP até o preenchimento de projetos de venda. Também é importante adicionar um modelo de projeto de venda no edital da chamada pública, de modo a facilitar a participação dos agricultores familiares, conforme consta no Apêndice A, sendo prática de praxe nas chamadas públicas para compra do PNAE, conforme visto no levantamento feito na seção 4.3.

4.4.7 Recebimento e análise admissional dos projetos de venda

Para habilitação dos projetos de venda, faz-se necessária a entrega do mesmo junto com os documentos de habilitação dos fornecedores, que podem ser agrupados como no quadro 6.

Quadro 6 - Relação de documentos que deve ser fornecidos

GRUPOS FORMAIS	GRUPOS INFORMAIS	Fornecedor individual
Prova de inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no CPF	Prova de inscrição no CPF
Extrato da DAP jurídica para	Extrato da DAP física de cada	Extrato da DAP física do agricultor
associações e cooperativas, emitido	agricultor familiar participante,	familiar participante, emitido nos
nos últimos 60 dias	emitido nos últimos 60 dias	últimos 60 dias
Projeto de venda assinado pelo seu	Projeto de venda com assinatura de	Projeto de venda com a assinatura
representante legal	todos os agricultores participantes	do agricultor participante
Declaração de que os gêneros	Declaração de que os gêneros	Declaração de que os gêneros
alimentícios a serem entregues são	alimentícios a serem entregues são	alimentícios a serem entregues são
produzidos pelos	produzidos pelos agricultores	oriundos de produção própria,
associados/cooperados	familiares relacionados no projeto	relacionada no projeto de venda
	de venda	
Prova de atendimento de requisitos	Prova de atendimento de requisitos	Prova de atendimento de requisitos
previstos em lei específica, quando	previstos em lei específica, quando	previstos em lei específica, quando
for o caso	for o caso	for o caso
Cópias do estatuto e ata de posse da		
atual diretoria da entidade		
registrada no órgão competente		
Prova de regularidade com a		
Fazenda Federal, relativa à		
Seguridade Social e ao FGTS		
Declaração do seu representante		
legal de responsabilidade pelo		
controle do atendimento do limite		
individual de venda de seus		
cooperados/associados		

(BRASIL, 2016b)

Na falta ou inadequação de quaisquer dos documentos, é permitido que a EEx conceda prazo para fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a adequação da documentação. Importante notar que a listagem dos participantes que apresentarem projetos de venda será exibida em sessão pública e anotada em ata, ao final do prazo para submissão dos projetos (BRASIL, 2016b).

Posteriormente a fase de habilitação, a ESTES seleciona os projetos de venda, levando em conta os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE e alterações posteriores. Primeiramente, a EEx tem de separar os projetos nos subsequentes grupos: grupo 1, para projetos locais; grupo 2, englobando projetos do território rural regional; grupo 3, com projetos do estado; grupo 4, compreendendo projetos nacionais. Podese definir projetos locais como aqueles advindos de agricultores familiares ou suas entidades com matriz no próprio município em que se encontram as escolas. As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se situam as EEx que estão adquirindo os insumos (BRASIL, 2016b).

Depois da divisão dos projetos de venda em grupos, conforme explicado acima, a ESTES deve examinar, a priori, somente os projetos do grupo 1, ou seja, projetos locais, dando preferência na escolha dos projetos para aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas tradicionais e quilombolas, sem distinção de ordenamento entre eles. Essa priorização dos grupos supracitados ocorre devido ao fato de o PNAE ser direcionado para o fomento do progresso sustentável local, bem como da integração social e produtiva agrária (BRASIL, 2016b).

São caracterizados como grupos, formais e informais, de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas, aqueles em que a constituição seja de, pelo menos, a metade mais um dos associados/cooperados ou fornecedores agricultores familiares oriundos de tais grupos, de acordo com a identificação na respectiva DAP. No evento de um empate, são priorizadas as organizações com maior quantidade de membros das coletividades supracitadas (BRASIL, 2016b).

O PNAE dá preferência, como segundo requisito na escolha de projetos da agricultura familiar, à compra de insumos orgânicos e agroecológicos para a alimentação escolar, levando em consideração a certificação e garantia de origem de produtos da agricultura orgânica e agroecológica, conforme dispões a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Esses alimentos são ligados de forma direta à alimentação segura e saudável, tal como ao progresso regional sustentável e ao zelo relativo ao meio ambiente e aos vínculos de trabalho (BRASIL, 2016b).

Em terceiro lugar, na ordem de preferência do grupo 1, estão os grupos formais, ou seja, entidades que possuam DAP jurídica, acima dos grupos informais e estes sobre os agricultores que participam como fornecedores individuais. Insta ressaltar que, em caso de empate, deverão ser escolhidas as entidades com a maior porcentagem de produtores da agricultura familiar na relação de sócios, de acordo com o extrato da DAP jurídica (BRASIL, 2016b).

Percebe-se, assim, que a organização dos agricultores em grupos formais, para venda de insumos da agricultura família, permite que sejam priorizados sobre aqueles que não estão formalizados. Trata-se, portanto, de uma maneira de facilitar o acesso a oportunidades superiores de comércio, revigorando a comunidade ao passo que estrutura a produção e viabiliza a entrada nos mercados consumidores (BRASIL, 2016b).

Os demais grupos supracitados, quais sejam, grupo 2 (projetos do território rural regional), grupo 3 (projetos do estado), grupo 4 (projetos nacionais), serão analisados somente no caso de a ESTES, na condição de EEx, não conseguir comprar os quantitativos de produtos pretendidos da agricultora familiar local, partindo, então, para a análise das demais propostas dos grupos supracitados, na respectiva ordenação de preferência. Nessa situação, a análise de cada grupo de projetos de venda tem de seguir os mesmos parâmetros de priorização mencionados acima para o grupo 1 (BRASIL, 2016b).

Se o fornecedor que for escolhido para o fornecimento de certo produto não conseguir provisionar a totalidade das quantias solicitadas, a ESTES tem a faculdade de comprar o(s) mesmo(s) produto(s) de vários fornecedores, desde que siga a ordenação de classificação dos proponentes. Ademais, caso ocorra empate depois da classificação dos participantes, ocorrerá sorteio ou, caso haja consenso entre eles, poderá ser feita a partilha do fornecimento dos produtos que serão comprados entre as entidades vencedoras (BRASIL, 2016b).

Importante destacar que a ESTES deve cuidar para não ultrapassar o limite de compra individual de agricultor familiar que realizar fornecimento da alimentação escolar, o qual é de R\$ 20 mil por DAP, anualmente, no âmbito de cada EEx. Essa verificação é responsabilidade da entidade executora no caso de a participação do agricultor familiar ocorrer por meio de grupo informal ou de forma individual, ou seja, os contratos individuais formalizados não podem exceder o montante de R\$ 20.000,00 por DAP no mesmo ano civil (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

No caso da contratualização com grupos formais, a quantia máxima que será contratada dependerá da soma do número de agricultores familiares constantes na DAP jurídica multiplicado pela limitação individual de comercialização, qual seja, a quantia de R\$ 20.000,00 por ano para cada EEX. Nesta situação, a ESTES deverá monitorar o limite

máximo que pode ser adquirido de casa organização da agricultura familiar e, por sua vez, caberá à organização fiscalizar o limite individual de venda de cada agricultor membro (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

Por fim, é premente assinalar que o limite financeiro de venda por cada agricultor no que tange o PNAE não leva em conta as vendas realizadas no âmbito de outros programas de compras governamentais, tal como o PAA. Destarte, o poder público consegue fomentar a agricultura familiar através da utilização de compras institucionais com fontes diversas, tendo em consideração a necessidade e realidade local (BRASIL, 2016b).

4.4.8 Requerimento de amostra para controle de qualidade

A ESTES tem a faculdade de prever no edital da chamada pública a exibição de amostras dos alimentos a serem comprados, com a finalidade de que submetidos ao controle de qualidade, de acordo com as normas correlatas. Essas amostras têm de ser expostas pelo classificado temporariamente em primeiro lugar e, consecutivamente, até o classificado que seja imprescindível para realização da contratação. Desse modo, embasam a avaliação e escolha do produto a ser comprado, logo após a etapa de apuração do processo de venda. Consoante a sazonalidade dos alimentos, a EEx poderá estabelecer calendário de entrega das amostras para submissão ao controle de qualidade, estando a determinação prevista no contrato (BRASIL, 2016b).

A análise dos alimentos que serão adquiridos é pautada em três parâmetros básicos: atendimento às particularidades determinadas pela chamada pública; dispor de certificação sanitária, quando existir essa estipulação; aprovação no teste de amostra, desde que seja viável conceituar os seus atributos sensoriais. Trata-se de uma etapa particularmente importante para alimentos que requerem autorização sanitária, tendo em vista que os produtos advindos da agricultura familiar têm de seguir a legislação sanitária (BRASIL, 2016b).

Os alimentos processados que serão comprados para suprir a demanda da alimentação escolar têm de seguir as determinações da legislação sanitária, atentando para os ditames dos órgãos de Vigilância Sanitária, conforme explanado na seção 2.4. No caso em tela, no âmbito do Município de Uberlândia, a ESTES deve seguir o que foi dito na seção 4.3. No que concerne à análise sensorial dos produtos a serem comprados e o teste de aceitabilidade para alimentos distintos dos hábitos alimentares comuns, as informações estão na seção 2.4.

4.4.9 Formalização do contrato de compra

Os projetos de venda apresentados pelos agricultores ou suas entidades que forem escolhidos pela ESTES levarão à formalização de contratos de fornecimento dos insumos. Esse contrato de compra constitui a materialização formal do acordo realizado entre a EEx e os fornecedores no que diz respeito ao aprovisionamento dos alimentos processados da agricultura familiar para a alimentação escolar (BRASIL, 2016b).

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) dispõe as normas que regem os contratos administrativos, que também são utilizadas nos contratos de compra provenientes da Chamada Pública para compra de merenda escolar com recursos do PNAE. Os instrumentos contratuais têm de ser claros em relação aos requisitos para sua execução, possuindo cláusulas que estabeleçam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, de acordo com as premissas do edital da Chamada Pública. Ademais, o contrato precisa ser subscrito pelas partes envolvidas: a ESTES e o representante legal da entendida da agricultura familiar, pelo grupo informal através dos agricultores familiares que integram, ou pelo fornecedor individual (BRASIL, 2016b).

4.4.10 Termo de recebimento e pagamento dos agricultores

O princípio da entrega dos produtos carece seguir as disposições do cronograma presente no edital de Chamada Pública e no instrumento contratual. No momento da entrega, o Termo de recebimento precisa ser firmado por um representante da ESTES e pelo representante de entidade da agricultura familiar ou por fornecedor agricultor individual. Esse termo é o dispositivo que comprova que os alimentos entregues atendem ao cronograma previsto no contrato e que cumprem os parâmetros de qualidade impostos (BRASIL, 2016b; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

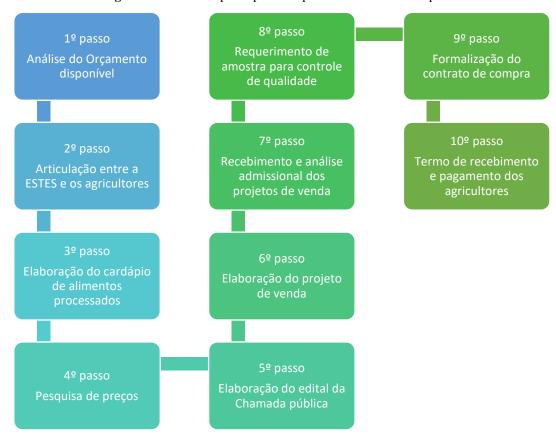
No referido termo constam as espécies de produtos entregues, assim como os quantitativos e quantidades e seus valores. Depois de preenchido, necessita ser subscrito pelo fornecedor, ou seu representante, e pelo representante da ESTES, o qual deverá examinar os insumos entregues. O termo precisa ser impresso em, no mínimo, duas vias, uma para a EEx e a segunda para o preposto do grupo da agricultura familiar ou para o agricultor fornecedor individual (BRASIL, 2016b).

Deve ser gerado documento fiscal pelo produtor ou representante do grupo no ato da entrega, podendo ser: nota do produtor rural; nota avulsa, adquirida na prefeitura; ou nota fiscal, para o grupo formal. Importante salientar que, no Estado de Minas Gerais, as associações da agricultura familiar, mesmo sendo entidades sem fins econômicos e lucrativos, podem emitir

nota fiscal, viabilizando a venda para compras institucionais, e dentre elas para o PNAE. Nessa situação, as associações podem emitir nota fiscal e possuem DAP jurídica, sendo categorizadas como grupo formal e, assim, o contrato pode ser firmado celebrado diretamente entre a ESTES e a associação (BRASIL, 2016b; MINAS GERAIS, 2012).

Finalmente, é importante destacar que os alimentos a serem fornecidos para ESTES são os determinados no edital da chamada pública, mas podem ser trocados, caso haja precisão, por outros alimentos que façam parte da mesma chamada pública desde que sejam equivalentes no âmbito nutricional. Essa necessidade de troca precisa ser demonstrada pelo Nutricionista Responsável Técnico, o qual pode recorrer ao suporte do CAE (BRASIL, 2016b).

O Fluxograma 3 destaca o passo-a-passo descrito acima para realização da compra de merenda escolar processada pela ESTES:



Fluxograma 3 – Passo-a-passo para compra de merenda escolar pela ESTES

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em Brasil (2016b).

Apresentou-se o delineamento do caminho burocrático e as ações necessárias para uma chamada pública bem sucedida, desde a análise do orçamento disponibilizado pelo FNDE, passando pela articulação entre os atores envolvidos, a elaboração do cardápio, a pesquisa de

preços, a elaboração do edital da Chamada Pública. Após abertura do prazo para elaboração e submissão dos projetos de venda, ocorre a análise admissional dos projetos, requerimento de amostras, formalização do contrato de compra e, após a entrega dos alimentos, a assinatura do termo de recebimento e, consequentemente, o pagamento dos agricultores (BRASIL, 2016b).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As compras institucionais de merenda escolar podem fomentar a economia local da agricultura familiar e incentivar seu desenvolvimento para atender à nova demanda, ao passo que respondem a uma demanda institucional que visa prover a merenda escolar dos estudantes com alimentos saudáveis, atendendo aos preceitos do PNAE com recursos do FNDE.

Neste estudo, procurou-se examinar os requisitos para a implantação da compra institucional de merenda escolar processada, com recursos do PNAE, na ESTES da UFU, seguindo os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Assim, foi realizada uma revisão bibliográfica dos temas que embasam esse estudo, uma análise documental baseada na interpretação da legislação vigente acerca do tema, bem como uma revisão de *benchmarks*, identificando os pontos em comum nos editais de chamadas públicas de diversos municípios mineiros.

A motivação para o estudo foi estudar a viabilização a aquisição de merenda escolar processada da agricultura familiar, produzidos por organizações de agricultores, para a ESTES, por meio de uma chamada pública, visando cumprir, pelo menos, os 30% de compras da agricultura familiar determinados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O estudo conduzido encontrou diversos casos documentados de chamadas públicas para aquisição de merenda processada que foram bem sucedidas, demonstrando a factibilidade da compra pretendida, bem como fez um benchmark de pontos comuns entre os editais de prefeituras mineiras que buscavam a compra de alimentos processados. Assim, foi traçado o percurso normativo e prático a ser seguido para efetivação da compra por meio de uma chamada pública, sendo destacado, no âmbito do Município de Uberlândia, as normas sanitárias vigentes. Ademais, considerando a formação do mestrando em direito, procurou-se delinear os requisitos legais a serem atendidos pelos agricultores para que possam vender para órgãos públicos, resultando na análise pormenorizada das etapas da chamada pública e a consequente sugestão de um edital.

Para a efetiva implantação da compra institucional pela ESTES, será necessário que a diretoria da unidade acadêmica designe um servidor para gerenciar o processo da chamada pública, perfazendo a análise do orçamento disponível, articulação com os agricultores familiares e suas entidades, além obter o apoio de um nutricionista, provavelmente de outra unidade acadêmica da UFU, para atuar como responsável técnico e elaborar o cardápio. A seguir, o servidor deverá realizar a pesquisa de preços, conforme descrito na seção 4.4.4, para embasar o edital da chamada pública.

Após a realização da chamada pública, com o recebimento dos projetos de venda e, realizada sua seleção, podem ser requeridas amostras para que seja realizado controle de qualidade. Caso sejam preenchidos os requisitos editalícios e legais, a ESTES poderá formalizar o contrato com os agricultores familiares, seja como fornecedor individual ou arranjado em grupos informais ou formais. Seguindo o cronograma previsto em edital, a entrega dos produtos, acompanhada de uma verificação de conformidade da qualidade e adequação, resultará na assinatura do termo de recebimento por algum servidor da ESTES, sendo imprescindível que o agricultor (ou representa) emita e entregue o documento fiscal, no mesmo ato, para que seu pagamento possa ser viabilizado.

Percebe-se, então, que há um caminho delineado a ser seguido para a efetiva realização e implementação da compra dos alimentos processados para a ESTES, com recursos do PNAE, através de chamada pública. Importa ressaltar que a construção e implementação de políticas públicas possui caráter participativo, sendo necessária uma maior interação entre os atores sociais envolvidos.

Do lado dos agricultores e suas instituições, é preciso, além da articulação com a ESTES para que sejam verificados os alimentos que possam compor o cardápio da alimentação escolar, buscar parceria com o Cieps e órgãos de assistência técnica ou extensão rural que possam orientar acerca do passo-a-passo para participação na chamada pública. Pode-se, também, recorrer a compilados como o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, disponibilizado pelo FNDE.

Destaca-se, assim, a importância de serem criadas condições objetivas para que os agricultores possam participar nas futuras chamadas públicas, independentemente da esfera governamental que a esteja promovendo, bem como a relevância do assessoramento do Cieps. Ademais, os recursos recebidos do PNAE podem ser convertidos em investimentos em estruturas agroindustriais para uma profissionalização da produção de alimentos processados. Como limitações desta pesquisa, aponta-se a impossibilidade de envolver os atores no estudo devido à pandemia do COVID-19, levando à escolha da pesquisa documental como alternativa viável. Assim, no que tange próximas pesquisas sobre o assunto, propõe-se partir da efetiva implantação da compra de merenda escolar pela ESTES e as dificuldades práticas encontradas; avaliar o impacto para os estudantes e suas impressões sobre o implemento realizado; se houver necessidade, avaliar e sugerir ajustes para uma melhor condução do processo de compra, evitando a não utilização de recursos repassados pelo PNAE; estudar maneiras de aproximar os agricultores familiares e conscientizá-los sobre as vantagens de vender para a Administração Pública.

REFERÊNCIAS

AGRICULTURA FAMILIAR. In: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (Brasil). **Declaração de Aptidão ao Pronaf**. Brasília - DF, 2016. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/dap/agricultura-familiar. Acesso em: 17 set. 2019.

ALTAFIN, Iara; ROCHA, Luiz augusto. Prioridade para a Agricultura Familiar: Por que é tão difícil?. **Cadernos do CEAM**, [s. l.], ano V, n. 17, p. 99-115, fevereiro 2005. DOI 0103.510X. Disponível em:

https://cursa.ihmc.us/rid=1188901167133_996607957_8434/LIVRO_FTNAL.pdf#page=81. Acesso em: 4 ago. 2020.

AQUINO, Joacir Rufino De; GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sérgio. Dualismo no Campo e Desigualdades Internas. [S. l.], [s.d.]. https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560108

ARAÚJO, Alcione Lino De; RODRIGUES, Bethânia Ávila; TELLES, Leomara Batisti; VAZ, Mônica Cristine Scherer; BITTENCOURT, Juliana Vitória Messias. Agricultura Familiar E Gênero: O Beneficio da Economia Solidária na Fabricação de Produtos Processados nas Cozinhas Comunitárias. **Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão** (ISSN: 2525-4782), [S. l.], v. 3, n. 3, p. 1–20, 2018. https://doi.org/10.21575/25254782rmetg2018vol3n3449

ASSIS, Thiago Rodrigo de Paula; FRANCA, André Guerra de Melo; COELHO, Amanda de Melo. Agricultura familiar e alimentação escolar: desafios para o acesso aos mercados institucionais em três municípios mineiros. **Rev. Econ. Sociol**. Rural, Brasília, v. 57, n. 4, p. 577-593, Dec. 2019. https://doi.org/10.1590/1806-9479.2019.187826

BETANHO, Cristiane; FERNANDES, José Eduardo. **Comercialização & Mercados**. Uberlândia-MG: PROEX; CIEPS, 2016. ISBN 978-85-68351-44-4.

BETANHO, Cristiane. Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Economia Solidária. In: ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DEBATE: relatos do Encontro Goiano de Economia Solidária, III., 2018, Goiânia. Relatos..., Goiânia, Gráfica UFG, 2018, p. 1-76. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/economia solidaria2.pdf. Acesso em 14 jul. 2020.

BEZERRA, Gleicy Jardi; SCHLINDWEIN, Madalena Maria. Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil. **Interações (Campo Grande)**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 3–15, 2017. https://doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.18-n.1(01)

BIANCHINI, Valter. Políticas diferenciadas para a Agricultura Familiar: Em busca do desenvolvimento rural sustentável. **Cadernos do CEAM**, [s. l.], ano V, n. 17, p. 81-98, fevereiro 2005. DOI 0103.510X. Disponível em: https://cursa.ihmc.us/rid=1188901167133_996607957_8434/LIVRO_FTNAL.pdf#page=81. Acesso em: 4 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 01 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de jun. de 1993. **Lei de Licitações**. p. 1-44, jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm. Acesso em: 08 fev. 2019.

BRASIL. Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 115, 24 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2019b. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-51-de-11-de-junho-de-2019-163114755. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. FNDE (Org.). **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Brasília. 2016a. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. Renata Mainenti Gomes. Fnde (Org). **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**. Brasília. 2016b. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-agricultura-familiar. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **O que é a agricultura familiar**. Brasília. 2016c. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Sead). **Sistema Oportunidades**. Brasília. 2017. Disponível em: http://oportunidades.mda.gov.br/consulta. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRESSAN, Danieli Regina Piotroski. **Avaliação da qualidade higiênico-sanitária das agroindústrias de panificação que participam do PNAE no município de Marmeleiro-PR**. 2015. 73 f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2015.

CARLOMAGNO, Márcio C.; ROCHA, Leonardo Caetano da. Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: Uma questão metodológica. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, [s. l.], v. 7, ed. 1, p. 173-188, 2016. Disponível em:

https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/45771/28756. Acesso em: 8 dez. 2020. https://doi.org/10.5380/recp.v7i1.45771

CASTRO, Jorge Abrahão de; OLIVEIRA, Márcio Gimene de. Políticas Públicas e Desenvolvimento. **Avaliação de Políticas Públicas**, Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub 37.pdf. Acesso em: 11 set. 2019.

CEPÊDA, Vera Alves; BRASIL, Felipe Gonçalves (org.). Ciclo de políticas públicas e governança para o desenvolvimento. [S. 1.]: Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais - CPOI, 2015. 60 p. ISBN 978-85-69172-01-7.

CIEPS. [S. 1.], 2019. Disponível em: http://www.cieps.proexc.ufu.br/node/1. Acesso em: 19 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil) (ed.). **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação**. Brasília - DF, 2020. Disponível em: https://falabr.cgu.gov.br/. Acesso em: 27 out. 2020.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p.

CRUZ, Fabiana Thomé da. Agricultura familiar, processamento de alimentos e avanços e retrocessos na regulamentação de alimentos tradicionais e artesanais. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 58, n. 2, e190965, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032020000200208&lng=en &nrm=iso. Acesso em: 15 set 2020. https://doi.org/10.1590/1806-9479.2020.190965

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, 1180 p.

ENGEL, Bruna da silva. Um estudo exploratório sobre as percepções dos gestores em relação ao processo de legalização das agroindústrias familiares do setor de farináceos. 2015. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Administração) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo/RS, 2015. Disponível em: https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/1622. Acesso em: 20 ago. 2020.

ESTES. Universidade Federal de Uberlândia. **Relatório da Comissão de Merenda Escolar.** Uberlândia. 2018.

ESTES. Universidade Federal de Uberlândia. **Histórico da ESTES.** Uberlândia. 2019. Disponível em: http://www.estes.ufu.br/node/2. Acesso em: 19 set. 2019.

FERIGOLLO, Daniele et al. Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar em municípios do Rio Grande do Sul. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 51, 6, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102017000100205&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 set 2020. https://doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051006648

FREITAS, Alan Ferreira de; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; FREITAS, Alair Ferreira de. A Trajetória das Organizações de Agricultores Familiares e a Implementação de Políticas Públicas: um estudo de dois casos. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 57, n. 1, p. 9-28, jan. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-

20032019000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 16 ago. 2020. https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790570101

GATTAI, Silvia; BERNARDES, Marco Aurélio. Papel e responsabilidades da universidade no processo socioeducativo presente em movimentos de economia solidária. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 14, n. 6, p. 50-81, dez. 2013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712013000600004&lng=p t&nrm=iso. acessos em 04 out. 2019. https://doi.org/10.1590/S1678-69712013000600004

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOMES, Flávia Dornelles. **Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF/RS)**: análise da implementação a partir de um estudo de caso no município de São Luiz Gonzaga – RS. 2018. 145 p. Dissertação (Mestrado Profissional de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2018.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, [S. 1.], v. 52, p. 125–146, 2014. https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000600007

HAMZE, Amelia. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Brasil Escola, 2007. Disponível em: https://educador.brasilescola.uol.com.br/politica-educacional/alimentacao-escolar.htm. Acesso em: 17 nov. 2020.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M. & PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas – uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IPEA (Brasília). Casa Civil da Presidência da República - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliação de políticas públicas : guia prático de análise ex ante**. Brasília: [s. n.], 2018. ISBN 978-85-7811-319-3. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3292?mode=full. Acesso em: 10 set. 2019.

LANES, Rosângela O. S. Entraves e avanços na implantação das boas práticas de fabricação em pequenas agroindústrias familiares em Júlio De Castilhos/RS. Orientador: Dieter Rugard Siedenberg. 2014. 117 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Ijuí - Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em:

https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/2820. Acesso em: 15 set. 2020.

LEMOS, Isabella Dias et al. Elaboração de folhetos com receitas saudáveis para distribuição na feirinha solidária da UFU. **Cadernos de Agroecologia**, Brasília - DF, 1 jul. 2018. Disponível em: http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/673/7 35. Acesso em: 14 maio 2020.

LIMA, Eugênio Dantas Gomes. Desenvolvimento de uma nova ética mundial: caminhos para uma agricultura incluída e inclusiva. **Revista Economia Política Do Desenvolvimento**, [S. 1.], v. 8, n. 20, p. 17, 2019. https://doi.org/10.28998/repd.v8i20.8734

LIMA, Túlio Luís Borges de. O mercado institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Patos de Minas: o processo de implementação e

representações sociais na agricultura familiar. Orientador: Marcelo Leles Romarco de Oliveira. 2018. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa/MG, 2018. Disponível em: https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/21229. Acesso em: 19 ago. 2020.

MENELAU, Sueli et al. Realizar pesquisa sem ação ou pesquisa-ação na área de Administração? Uma reflexão metodológica. **Rev. Adm. (São Paulo)**, São Paulo, v. 50, n. 1, p. 40-55, mar. 2015. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0080-21072015000100004&lng=p

t&nrm=iso. acessos em 01 nov. 2019. https://doi.org/10.5700/rausp1183

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura Familiar e o ICMS em Minas Gerais**. Belo Horizonte: [s. n.], 2012. Disponível em: http://www.agricultura.mg.gov.br/images/Arq_Publicacoes/Agricultura%20Familiar%20 e%2 0o%20ICMS-2.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. **RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 17 jun. 2013. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013. Acesso em: 10 set. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). FNDE. **Cartilha Nacional de Alimentação Escolar**. 2. ed. Brasília: [s. n.], 2015. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=9572:pnae-cartilha-2015. Acesso em: 11 set. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Brasília, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/par/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/20519-fnde-fundo-nacional-de-desenvolvimento-da-educação. Acesso em: 11 out. 2020.

OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, Vozes, 2007. Disponível em: https://document.onl/documents/livro-pesquisa-qualitativa-cap-1-e-2-maria-marly-de-oliveira-25mb.html. Acesso em 16 set. 2019.

OLIVEIRA, Márcia Freire; MENDES, Luciano; VASCONCELOS, Andrea Costa van Herk. Desafios à permanência do jovem no meio rural: um estudo de casos em Piracicaba-SP e Uberlândia-MG. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 59, n. 2, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032021000200204&lng=en &nrm=iso. Acesso em 07 nov. 2020. https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.222727

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Os atores da construção da Categoria agricultura familiar no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, [S. 1.], v. 52, p. 63–84, 2014. https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000600004

PLATAFORMA Nilo Peçanha. Brasília - DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/. Acesso em: 16 set. 2020.

PONCIANO, Edinalva. **Compras públicas sustentáveis da agricultura familiar**: um estudo multicaso dos processos de compras para a merenda escolar. Orientador: Cristiane Betanho. 2017. 122 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional, Uberlândia, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19067/3/Compras PublicasSustentaveis.pdf. Acesso em: 1 ago. 2019.

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen**, São Paulo - SP, v. 2, ed. 4, 2017. DOI http://dx.doi.org/10.32459/revistalumen.v2i4.60. Disponível em: http://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/60. Acesso em: 30 set. 2020. https://doi.org/10.32459/revistalumen.v2i4.60

SANTOS, Douglas Queiroz. **Informações para pesquisa**. Mensagem recebida por <murilothemir@gmail.com> em 17 jul. 2020.

SANTOS, GIZELLE RODRIGUES DOS. **Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar na educação profissional**: TRIANGULANDO INDICADORES NO IFRN E NO IFSULDEMINAS. Orientador: Prof. D.r Márcio Adriano de Azevedo. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, [S. l.], 2017. Disponível em: https://200.137.2.163/bitstream/handle/1044/1488/Gizelle%20Rodrigues%20dos%20San tos%20-%20disserta%c3%a7%c3%a3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 ago. 2020.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

TASSI, ÉRIKA M. M.; BEZERRA, I. A soberania alimentar que desperta e aprofunda os saberes em direitos por terra, por comida de verdade e por igualdade de gênero. **Revista Em Extensão**, p. 42-52, 1 maio 2020. Disponível em:

http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/54371. Acesso em: 14 jul. 2020. https://doi.org/10.14393/REE-2020-54371

TAGLIETTI, Roberta L.; TEO, Carla R. P. A.; VIEIRA, Gisele A. Grau de processamento de alimentos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar. **6º Congresso Internacional em Saúde - CISaúde**, Ijuí - Rio Grande do Sul, 31 maio 2019. Disponível em: https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conintsau/article/view/11022/9623. Acesso em: 15 set. 2020.

TCU (Brasília). Secretaria-Geral da Presidência do Senado. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. Brasília - DF: [s. n.], 2010. 910 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496111/000889738.pdf. Acesso em: 18 out. 2018.

UBERLÂNDIA. **Decreto nº 18.365, de 27 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a definição e classificação do grau de risco sanitário de atividades econômicas para fins de autorização sanitária, o procedimento, os requisitos, os prazos e as condições para a concessão e renovação do alvará de autorização sanitária e dá outras providências. Uberlândia, 2019a. Disponível em: http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/5757.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

UBERLÂNDIA. Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011. Institui o Código Municipal de Saúde. Uberlândia, 2011. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2011/1071/10715/lei-ordinaria-n-10715-2011-institui-o-codigo-municipal-de-saude. Acesso em: 16 jul. 2020.

UBERLÂNDIA. Lei nº 13.146, de 25 de julho de 2019. Dispõe sobre a adoção de princípios, critérios, definições e diretrizes federais para fins de atos públicos de liberação da atividade econômica e de classificação de atividades econômicas de baixo risco, e dá outras providências. Uberlândia, 2019b. Disponível em: http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/5671.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

UFU. **RESOLUÇÃO Nº 11/2015**. [S. 1.], 22 jul. 2015. Disponível em: http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONPEP-2015-11.pdf. Acesso em: 4 set. 2019.

VASCONCELOS, Andrea Costa van Herk et al. Economia Popular Solidária: contribuições para o desenvolvimento territorial local. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, [s. l.], ed. especial, p. 357-381, julho 2020. DOI 10.14393/RCT153614. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/52275/29336. Acesso em: 14 jul. 2020. https://doi.org/10.14393/RCT153614

WAGNER, Danielle; GEHLEN, Ivaldo. A inserção da agricultura familiar no mercado institucional: Entre o direito e o acesso ao recurso da política pública. **Tempo da Ciência**, [S.l.], p. 43-54, ago. 2015. ISSN 1981-4798. Disponível em: http://saber.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/12639. Acesso em: 09 set. 2020.

APÊNDICE A - MODELO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXX

Chamada Pública ESTES n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios processados diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Naves de Ávila nº 2121, Santa Mônica – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob n. 25.648.387-0001/18, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor Valder Steffen, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de Julho de 2013 e demais alterações posteriores, e subsidiariamente o que coubera Lei nº 8.666/93 através da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia (ESTES/UFU), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os grupos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia XX/XX/20XX ao dia XX/XX/20XX das 8h00min - 11h00min ou das 14h00min – 16h30min, na Secretaria da Direção da Escola Técnica de Saúde – ESTES (Campus Umuarama – Bloco 6X), com sede à Rua Amazonas, Bairro Umuarama, Uberlândia – MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento e recebimento de propostas de fornecedores da agricultura familiar (conforme item 3 abaixo), visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar, para atender a legislação e a

demanda da área de nutrição da ESTES. Aos credenciados selecionados, caberá a assinatura de contrato para fornecimento de gêneros alimentícios processados de ótima qualidade para a produção de merenda escolar a ser distribuída aos estudantes matriculados na ESTES/UFU em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios processados abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de A	Aquisição (R\$)
				Unitário	Valor Total

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3°).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

Para aquisição de itens alimentícios para a merenda escolar a ser utilizado no ano de 2020 a ESTES recebeu o valor de R\$ 23.832,00, dos quais 100% serão reservados à agricultura familiar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. Envelope nº 001 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios processados a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação do grupo informal

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios processados a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação do grupo formal

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios processados a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II os fornecedores de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
 - 5.5.1. No caso de ser produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica

emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.7. Produtos agroecológicos ou orgânicos terão o preço acrescido em 30% em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, conforme Lei nº 11.512, de 14 de outubro de 2011.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na ESTES, com sede à Rua Amazonas, Bairro Umuarama, Bloco 6X – Uberlândia/MG, até dois dias úteis após a comunicação dos classificados, de 8h as 16:00 horas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

N°	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos que não estiverem dentro dos padrões regidos nesta chamada (Edital e Anexos), serão devolvidos;
- 7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4. Os gêneros alimentícios processados deverão ser entregues parceladamente, na ESTES/UFU/Campus Umuarama (Bloco 6X), situada a Rua Amazonas, Bairro Umuarama, Uberlândia – MG, de acordo com a necessidade da instituição (podendo ser diário e/ou semanal e/ou quinzenal e/ou mensal e/ou de acordo com as demandas em caráter de urgência da Escola), de acordo com cronograma a ser elaborado pela ESTES, juntamente com o Vencedor, podendo acontecer da seguinte forma:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

85

9. GESTÃO DO PROCESSO / DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. O processo terá a sua gestão na ESTES/UFU. Para tanto, o diretor da ESTES, designa

como integrantes das seguintes Comissões Julgadoras:

9.1.1. Comissão de Alimentação Escolar, responsável pela avaliação das amostras:

Servidor Técnico Administrativo: XXX, matrícula SIAPE nº XXX;

Nutricionista Técnico Responsável: XXX (CRN XXXX)

9.1.2. Comissão de Avaliação de Propostas:

Diretor ESTES: XXX

Diretor de Compras e Licitação da UFU: XXX

Servidor Técnico Administrativo da ESTES: XXX

10. RESULTADO DA SELEÇÃO

A comissão nomeada, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no Jornal

Informativo Comercial Diário Ltda – Jornal 10 e no site da ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

DA UFU (www.estes.ufu.br).

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

11.1. A partir da data de publicação do resultado da presente, os interessados terão o prazo de

3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e no

presente Edital, deverá ser assinado pelo fornecedor classificado, no prazo de 10 (dez) dias

corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

posteriores.

- 12.2. A Contratada deverá informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA.
- 12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, limite previsto no Art. 24 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16 de julho de 2009 e Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012, e no mínimo 30% do orçamento para a Merenda Escolar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária do(s) fornecedor(es) habilitado(s), através do Banco XX.
 - 13.1.1. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
 - 13.1.2. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
 - 13.1.3. O atestamento será feito pelo Fiscal da Universidade, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
 - 13.1.4. Cada pagamento será observado às retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
 - 13.1.5. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.

- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado à **Vencedora** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1 Visando a execução do objeto desta Licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a:
 - 14.1.1 Transportar, por sua conta e risco, os produtos Objeto desta Licitação, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes ou imprevistos no trajeto de transporte até o local de destino.
 - 14.1.2 O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, segundo portaria nº 15, de 7 de novembro de 1991, Centro de Vigilância Sanitária.
 - 14.1.3 Emitir documento fiscal hábil para cada fornecimento, que conterá assinatura do funcionário que receber, atestando que o fornecimento foi efetuado conforme requisitado.
 - 14.1.4 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive testes e ensaios, licenças em repartições públicas, registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - 14.1.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

- 14.2 Visando a execução do objeto desta Licitação, a UNIVERSIDADE se obriga a:
 - 14.2.1 Fiscalizar através de servidores devidamente designados para este fim e indicados pelo Serviço Nutricional da ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UFU a entrega dos gêneros objeto deste contrato.
 - 14.2.2 Esclarecer a Licitante Vencedora, no que se fizer necessário, ao cumprimento das obrigações assumidas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A presente Chamada Pública ESTES/UFU nº XX/XXX poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria da Direção da ESTES/UFU Bloco 6X Rua Amazonas, Bairro Umuarama, Uberlândia-MG; no site da ESTES, www.estes.ufu.br; no site da UFU, www.ufu.br.
- 15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.4. A aquisição dos gêneros alimentícios processados será formalizada através de um Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em

89

conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como

do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

15.5. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento nos

casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente

devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Classificado ou ao Contratado o direito à

indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação,

assim como o pedido de impugnação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, a

Comissão da Alimentação Escolar da ESTES/UFU, em até 31/05/2020.

15.7. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que

tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do

recebimento do pedido de esclarecimento.

15.8. Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os

elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das

propostas, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

15.9. Não será permitida a Subcontratação do objeto da presente Chamada Pública.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo 1 - Declaração de que não emprega menor, nos termos do Decreto

nº 4.358/2002, inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;

Anexo IV - Modelo 2 - Projeto de Venda;

Uberlândia/MG, aos _____dias do mês de ______ de 20XX.

DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – ESTES/UFU

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

I – CARACTERISTICAS DO PROCESSO DE COMPRA:

- **I.1. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios processados, produzidos por Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar.
- **I.2. LOCAIS DE ENTREGA:** ESTES (Campus Umuarama Bloco 6Xc), Rua Amazonas. Bairro Umuarama. Uberlândia- MG.

II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

- **II. 1.** As especificações completas dos gêneros alimentícios processados, objeto da presente Chamada Pública, estão discriminadas no presente Termo.
- II. 2 As quantidades relacionadas nesta CHAMADA PÚBLICA foram definidas por estimativa para atender aos 901 alunos pelo período de 12 meses não se obrigando a ESTES a adquirir todas as quantidades estimadas

III - DO FORNECIMENTO:

III.1 – O Grupo contratado é responsável pela qualidade da entrega dos gêneros alimentícios processados. Deverá assegurar que seja realizado em veículos adequados às características de cada gênero alimentício, em conformidade com as especificações, nas quantidades, data, horário e locais preestabelecidos. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros alimentícios processados.

IV - DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS

IV. 1 – As embalagens dos gêneros alimentícios processados não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade do produto: saco (semi-aberto, furado, rasgado, violado e outros); caixa (estufada, amassada, furada, violada e outros).

92

IV. 2 – Os alimentos deverão apresentar cor e odor característicos, estar isentos de impurezas

e matérias estranhas, insetos de parasitas e umidade.

V- DO CONTROLE DE QUALIDADE

V. 1 - O controle da qualidade dos gêneros alimentícios processados ocorrerá durante toda a

execução do contrato.

V. 2 - O controle de qualidade do produto será efetuado no ato da entrega. A avaliação da

qualidade do produto compreenderá a correspondência às especificações, a avaliação de

características físicas, validade e peso liquido.

V. 3 - Além destas, outras características poderão ser avaliadas por, medições simples e

propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

V. 4 - Sempre que for identificado o não atendimento ao descrito no presente Termo, o lote do

gênero não será recebido, sendo a remessa devolvida e o Grupol notificado para trocar.

VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ITEM 01 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

I – Produto: XXX

II - Quantidade Estimada: XX

Unidades de Compra: Unidades

III- Descrição do objeto: xxxx.

ITEM 02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

I - Produto:

II - Quantidade Estimada: XX

Unidades de Compra: KG

III- Descrição do objeto:

Este Termo de Referência foi elaborado com os quantitativos fornecidos por Nutricionista. Após a definição do cardápio a ser servido, calcula-se a quantidade de dias a servir e a quantidade de estudantes servidos, que na ESTES atualmente é de XX estudantes.

Uberlândia, XX de xxx de 20XX	Uberlând	lia, XX	de xxx	de 20XX
-------------------------------	----------	---------	--------	---------

Diretor da ESTES Nutricionista

Portaria XX/XX CRN

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Universidade Federal de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av.
João Naves de Ávila, nº 2121 Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas
Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CNPJ sob n.º 25.648.387/0001-18, representada neste ato
pelo Magnífico Reitor, o Sr. Valder Steffen, doravante denominado CONTRATANTE, e por
outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.
, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º
, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos
informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas
disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na
Chamada Pública ESTES n^{o} 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as
cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios processados DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudantes da rede de pública federal de ensino, verba FNDE/PNAE, Xº semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º XX/20XX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios processados do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo	fornecime	ento	dos gêne	ros alimei	ntícic	s processado	os, no	s quan	titativo	s descritos	aba	aixo
(no	quadro),	de	gêneros	alimentí	cios	processados	da	Agric	ultura	Familiar,	o	(a)
CON	TRATAD	О	(A)	receberá	o	valor 1	total	de	R\$			
().								

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total	
Valor Total do	Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As	despesas	decorrentes	do	presente	contrato	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
orça	mentárias	:			PROG. A	LIMENT	ΑÇ	CÃO ES	SCOl	LAR - PNA	ΛE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a	_	_
cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até	de	de
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:		
É competente o Foro da Comarca de		para dirimir qualque
controvérsia que se originar deste contrato.		
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.	o presente i	nstrumento em três vias de
Uberlândia,de de 20XX.		
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)		
CONTRATADA (Grupo Formal)		
REITOR UFU		
1		
TESTEMUNHA 1		
2		
TESTEMUNHAS 2		

ANEXO III

MODELO 1 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

Ref. Chamada Pública nº XX/20XX
(Identificação da Licitante)
, inscrita no CNPJ N
, por intermédio de seu Representante Legal (a) Sr. (a)
, portador(a) da Carteira de Identidade
nº, declara, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*
ressurva. emprega menor, a partir de quatorze anos, na conarção de aprendiz
(1)
(data)
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa
Cargo / Função na Empresa
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO 2 - PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DI	E VENDA DE GÊ	NEROS ALIMEN	TÍCIOS DA AGR ESCOLAR/PNAF	ICULTURA FAM	ILIAR PARA ALI	IMENTAÇÃO					
IDE	NTIFICAÇÃO D <i>a</i>	A PROPOSTA DE		AO EDITAL/CH	AMADA PÚBLIC	'A N°					
		I - IDENTIFIC	CAÇÃO DOS FOR	RNECEDORES							
			GRUPO FORMAI	L							
1. Nome do Prop	onente		2. CNPJ								
3. Endereço		4. Município/UF									
5. E-mail 6. DDD/Fone						7. CEP					
8. Nº DAP Jurídi	ca	9. Banco	10. Agência Corr	rente	11. Conta Nº da 0	Conta					
12. Nº de Associados 13. Nº de Ass 11.326/2006			ociados de acordo	o com a Lei nº	14. Nº de Assoc Física	ciados com DAP					
15. Nome do representante legal 16. CPF					17. DDD/Fone						
18. Endereço			19. Município/UI	F							
	II - IDENTI	FICAÇÃO DA EN	TIDADE EXECU	TORA DO PNAE	/FNDE/MEC						
1. Nome da Entid	lade		2. CNPJ			3. Município/UF					
4. Endereço			5. DDD/Fon								
6. Nome do repre	esentante e e-mail		7. CPF								
		III - RE	LAÇÃO DE PRO	DUTOS							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquis	sição*		5. Cronograma					
			4.1. Unitário	4.2. Total		de Entrega dos produtos					
OBS: * Preço pu	blicado no Edital r	n xxx/xxxx (o mesi	no que consta na c	chamada pública).							
Declaro estar de de fornecimento.	acordo com as cor	ndições estabelecid	las neste projeto e	que as informaçõe	s acima conferem	com as condições					
Local e Data Assinatura d			Representante do	Grupo Formal	Fone/E-mail:						

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO I	DE VENDA DE	E GÊNEROS AI	LIMENTÍCIOS I ESCOL <i>A</i>	OA AGRICULT AR/PNAE	URA FAMILIA	R PARA ALIM	ENTAÇÃO
ID	ENTIFICAÇÃO	DA PROPOS	TA DE ATENDI	IMENTO AO EI	DITAL/CHAM <i>i</i>	ADA PÚBLICA	Nº
li de la companya de		I - IDE	ENTIFICAÇÃO I	OOS FORNECE	DORES		
GRUPO INFO	RMAL						
1. Nome do Proponente 2. CPF							
3. Endereço				4. Município/U	5. CEP		
6. E-mail (quar	ndo houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) 10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade 2. CNPJ							3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar 2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade 5. Preço de Aquisição'/Unidade		e Aquisição*	6.Valor Total	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor

							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço p	oublicado no Ed	ital n xxx/xxxx ((o mesmo que co	onsta na chamada	a pública).		
		IV -	- TOTALIZAÇ <i>Â</i>	ÓO POR PRODU	JTO		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto	o:		
Declaro estar de forneciment		s condições esta	belecidas neste p	projeto e que as	informações aci	ma conferem co	m as condições
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE	VENDA DE GÍ	ÊNEROS ALIMEN	NTÍCIOS DA AGR ESCOLAR/PNA	RICULTURA FAM E	IILIAR PARA AL	IMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №						
		I- IDENTII	FICAÇÃO DO FO	RNECEDOR		
FORNECEDOR ((A) INDIVIDUA	L				
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Físi	ca		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	9. Banco 10.Nº da Agência		i		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de
Produto	J			Unitário	Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço Edital n xxx/xxxx consta na chamad	(o mesmo que					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de a de fornecimento.	cordo com as co	ondições estabelecio	das neste projeto e	que as informaçõe	es acima conferem	com as condições
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:			

ANEXO A – ALIMENTOS PROCESSADOS VENDIDOS NA FEIRINHA SOLIDÁRIA DA UFU

BISCOITO DE POLVILHO AZEDO TEMPERADO BISCOITO PALITO BISCOITO REDONDO	150G 230G 200G MÉDIO PEQUENO	R\$ 5,00 R\$ 7,00 R\$ 7,00 R\$ 12,00
BISCOITO REDONDO	200G MÉDIO PEQUENO	R\$ 7,00
	MÉDIO PEQUENO	·
DOLO DE DAMAM	PEQUENO	R\$ 12,00
BOLO DE BANANA		
BOLO DE BANANA PEQUENO		R\$ 8,00
BOLO DE BANANA COM CANELA	MÉDIO	R\$ 12,00
BOLO DE CAPIM CIDREIRA	500G	R\$ 12,00
BOLO CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE	MEDIO	R\$ 12,00
BOLO CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE	PEQUENO	R\$ 8,00
BOLO CENOURA SEM COBERTURA	MEDIO	R\$ 12,00
BOLO DE FUBÁ	MEDIO	R\$ 12,00
BOLO DE FUBÁ	PEQUENO	R\$ 8,00
BOLO DE FUBÁ COM MILHO VERDE	1KG	R\$ 15,00
BOLO DE MAÇÃ COM CANELA – MUFFIN	500G	R\$ 12,00
BOLO DE MANDIOCA (MANÉ PELADO)	1,5KG	R\$ 18,00
BOLO DE POLVILHO – BREVIDADE	500G	R\$ 12,00
ESCABECHE DE BERINGELA	300G	R\$ 6,00
GELEIA DE AMORA COM AÇÚCAR	250ML	R\$ 15,00
GELEIA DE AMORA SEM AÇÚCAR	250ML	R\$ 15,00
PÃO DE BATATA	240G	R\$ 6,00
PÃO DE BATATA DOCE ROXA	250G	R\$ 6,00
PÃO DE BATATA DOCE ROXA	500G	R\$ 10,00
PÃO DE LEITE	250G	R\$ 6,00
PÃO DE LEITE	350G	R\$ 8,00
PÃO DE LEITE	500G	R\$ 10,00
PÃO DE MILHO	240G	R\$ 6,00
PÃO DE MILHO	500G	R\$ 10,00
ROSCA CASEIRA	240G	R\$ 6,00
ROSCA CASEIRA COM LEITE CONDENSADO	8 UN. PEQUENAS	R\$ 6,00
SEQUILHOS DE POLVILHO DOCE	150G	R\$ 6,00

Fonte: Lista de Alimentos para a composição das cestas da Feirinha Solidária da UFU (2020).